



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração  
Departamento de Compras, Licitações e Contratos  
Setor de Licitações



Prefeitura de  
**FRANCISCO  
BELTRÃO**  
*O melhor daqui  
é a nossa gente!*

**PROCESSO Nº 644/2021**

MODALIDADE	<b>TOMADA DE PREÇOS</b>	<b>014/2021</b>
REFERENTE	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES SOBRE REVESTIMENTO PRIMÁRIO EXISTENTE EM ESTRADA RURAL, NO TRECHO DE RODOVIA ENTRE A RUA HELENA J. ZONTA E A PONTE SOBRE O RIO MARRECCAS, TOTALIZANDO 18.000,00M2, NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO.</p> <p>CONVÊNIO Nº 071/2021, FIRMADO COM A SEAB</p>	
EMISSÃO	09 DE SETEMBRO DE 2021	
DEVOLUÇÃO	30 DE SETEMBRO DE 2021	09h00min
ABERTURA	30 DE SETEMBRO DE 2021	09h00min



000002

*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021

**FASE INTERNA**



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **Serviço de Execução Pavimentação Poliédrica**

#### **1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Contratação da prestação de serviços para execução de pavimentação poliédrica, para atender às necessidades da Secretaria de Viação e Obras conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### **2 – JUSTIFICATIVA:**

A presente solicitação tem por objetivo a execução de meta aprovada no Convênio nº 071/2021/SEAB. Tendo em vista que o trecho está parcialmente danificado, devido ao tráfego e chuvas intensas, com isso faz-se necessária a pavimentação, afim de melhorar o tráfego de veículos, evitar prejuízos materiais ocasionado em veículos, proporcionar melhores condições de acesso aos usuários, ao transporte escolar, possibilitar um melhor escoamento da produção agrícolas do interior às cerealistas localizadas na cidade e principalmente mais segurança e comodidade a todos os usuários que utilizarem as estradas objeto do presente projeto.

#### **3 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

Justifica-se a solicitação do julgamento POR LOTE haja vista a necessidade de manter a qualidade e padrão dos serviços utilizados por se tratar de um conjunto, sendo assim o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo do mesmo contratado, desta forma, com o julgamento por lote, concentrando assim a responsabilidade pela execução dos serviços do LOTE em uma só empresa e da garantia dos resultados. O agrupamento dos LOTES foi realizado por proximidade de região, de modo a facilitar a execução dos serviços, bem como o deslocamento e transporte de equipamentos.

#### **4 – SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS:**

- 4.1 - Indicação de responsável técnico;
- 4.2. - Exigência de CREA/CAU do responsável técnico;
- 4.3. - Exigência de CREA/CAU da empresa licitante;
- 4.4. - Solicitação de atestado de capacidade técnica;
- 4.5. - Declaração de que a empresa realizou a visita ao local da obra e/ou declaração de dispensa de visita técnica.

#### **5 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

Os serviços objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as solicitações da Secretaria de Viação e Obras. A obra será executada na Estrada de acesso a Comunidade de Água Vermelha, interior do Município de Francisco Beltrão.

#### **6 – CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**



Os serviços deverão ser executados, conforme cronograma de execução previsto individualmente para cada LOTE, após o recebimento da ordem de serviços.

**LOTE 01** – Prazo máximo de execução dos serviços de **300 (trezentos) dias**.

Prazos do Convênio nº 071/2021: Execução 22/06/2023 – Vigência 22/06/2023.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## **7 – OBRIGAÇÕES:**

### **DA CONTRATADA:**

Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- A Contratada deverá executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

Relação de equipamentos mínimos necessários para execução dos serviços:

- Retroescavadeira;
- Carregador frontal;
- Motoniveladora;
- Caminhão basculante;
- Caminhão pipa;
- Rolo pé de carneiro e rolo liso, com peso mínimo de 10t (rolo de porte médio);
- Extrusora;
- Ferramentas manuais: Carrinhos, pás, cortadeiras, picaretas, enxadas, soquetes, martelos, marretas, piquetes, nível de pedreiro e linha de nylon nº 100.

- A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- A Contratada deverá manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

- No serviço deverão estar incluídas todas as despesas de deslocamento e transporte.

- A Contratada fica obrigada a atender todas as “Ordens de Serviço” expedidas durante a vigência deste contrato

- Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

- A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs e seguir todas as legislações vigentes quanto à segurança no trabalho. Os equipamentos de proteção



individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores

- A Contratada deverá manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços

#### DO CONTRATANTE:

- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 8 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

LOTE	Descrição	Local	Quantidade	Unidade	Valor total R\$
01	Execução de pavimentação poliédrica de Estradas Rurais, conforme planilhas orçamentárias e memoriais descritivos.	Trecho de Rodovia entre a Rua Helena J. Zonta e a Ponte sobre o Rio Marrecas	18.000,00	M2	778.791,00
		TOTAL	18.000,00	M2	778.791,00

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 778.791,00

#### 9 - RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Finan: 1206  
Conta: 5173

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas do Convênio nº 071/2021/SEAB - R\$ 778.791,00.

#### 10 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pela Servidora: Andressa Thais Nesi, CREA/PR 171.433/D, Rafael Dal Zotto, CREA/PR 179.118/D, da Secretaria Municipal de Viação e Obras, Telefone (46) 3520-2147. a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000005

inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**11 - DADOS DA SOLICITAÇÃO:**

- Data de envio do termo 18/08/2021
- Secretaria Municipal de Planejamento.
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Rosangela Hobold Missio Dalpont.
- Telefone para Contato: (46) 3520-2186
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

**12 - AUTORIZAÇÃO**

Francisco Beltrão, 18/08/2021.

  
**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.

**13 - ANEXOS**

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório de aquisição dos referidos ingressos.

- ANEXO I - Planilha Orçamentária / Cronograma
- ANEXO II - Memorial Descritivo
- ANEXO III - ART de projeto e orçamento
- ANEXO IV - Cópia do convênio
- ANEXO V - Plano de trabalho

**RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA – RTV**  
**PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO**

**TIPO DE AÇÃO A SER REALIZADA:**

1. ( ) PROJETO DE ABERTURA;
2. ( ) PROJETO DE ADEQUAÇÃO;
3. ( ) PROJETO DE READEQUAÇÃO;
4. (X) PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO;
5. ( ) PROJETO DE MANUTENÇÃO;
6. ( ) PROJETO DE MELHORIAS;

- MUNICÍPIO DE: Francisco Beltrão- PR
- NR/SEAB DE: Francisco Beltrão – PR
- ESTRADA: Rural
- COMUNIDADE/LOCALIDADE: Rua Helena J. Zonta e a ponte sobre o Rio Marrecas
- MICROBACIA: Rio Marrecas

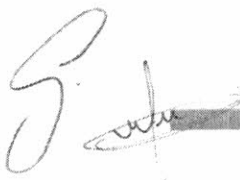
**TRECHO 01: Bairro Marrecas até a ponte do Rio Marrecas mias 200 metros.**

**1. CONDIÇÕES DA ESTRADA:**

- 1.1. ( ) Estrada Rural adequada e/ou readequada e/ou melhorada com boa conservação, com pontos críticos que não permitem o tráfego contínuo durante todos os meses do ano;
- 1.2. ( ) Estrada Rural com segmentos críticos que não permitem o tráfego contínuo durante todos os meses do ano;
- 1.3. ( X ) Estrada Rural implantada, razoavelmente conservada, necessitando de práticas adequadas de conservação.
- 1.4. ( ) Estrada Rural implantada, conservada, com práticas adequadas de conservação de solos e água.

**2. INFORMAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRECHO – UTM SAD 69:**

- 2.1. Coordenada inicial – 292507.78 m E 7113684.15 m S



Rua da Bandeira, nº 500 | Cabral | Curitiba/PR | CEP 80035-270  
Tel.: 41 3250-2100 | <http://www.idrparana.pr.gov.br> |

- 2.2. Coordenada final – 292254.10 m E 7111498.22 m S
- 2.3. Comprimento: **3.000** metros
- 2.4. Largura atual e final a ser trabalhada: Atual **5,5** metros, final **6,0** metros

### 3. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO GERAL DA ESTRADA

QUILOMETRAGEM PREVISTA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS: 3,00 km;  
 LARGURA MÉDIA ATUAL DO TRECHO: 5,5 metros;  
 LOCALIZAÇÃO: trata-se de um trecho localizado no meio rural partindo do perímetro urbano do município de Francisco Beltrão, sentido a comunidade de Água Vermelha.

CONDIÇÃO ATUAL DO TRECHO: Trata-se de trecho de Estrada Rural Municipal cascalhada, em bom estado de conservação, com trânsito intenso de veículos leves e pesados (transporte de carga animal, transporte de grãos, frangos, transporte escolar e transporte da produção de leite da região).

As propriedades rurais que são cortadas pela estrada ou são lindeiras a mesma, possuem na sua predominância áreas destinadas ao cultivo de lavouras anuais. O trajeto do referido projeto é predominante a topografia plana a média declividade.

O início do trajeto (Primeiros 1000 m) as áreas lindeiras a estrada quase que na sua totalidade são cobertas por vegetação nativas, apresentando pouca contribuição de água para o leito da estrada. De 1000m até 2000m, possui pouca área de lavoura que chega até a estrada, porem não tem contribuição de água da lavoura para a estrada. De 2000m até 3000m restante do trajeto as áreas de lavoura lindeiras da estrada rural tem o risco de contribuição de água, mas dependendo do manejo de solo que o produtor usar no manejo do solo esse risco se reduz a zero.

Nesse trajeto possui uma ponte sobre o Rio Marrecas, o qual ocorre o risco inundação quando chove altos índices pluviométricos.

### 4. RECOMENDAÇÕES DE MEDIDAS TÉCNICAS PARA ASSEGURAR A CORRETA IMPLANTAÇÃO E DURABILIDADE DOS TRABALHOS A SEREM EXECUTADOS

- 4.1. Execução de construção de caixas de retenção em alguns pontos do trajeto com maior declividade para redução da velocidade e do volume do escoamento superficial da água reduzindo o impacto da erosão no leito e nas margens.
- 4.2. Implantação, reforma e ampliação de bueiros em locais onde houver necessidade;
- 4.3. Estabilização das laterais da estrada com manutenção e/ou implantação da vegetação nas áreas adjacentes;
- 4.4. Abaulamento corretivo do leito da estrada em pontos mais baixos, onde possivelmente o escoamento superficial das águas pode acarretar problemas de

Rua da Bandeira, nº 500 | Cabral | Curitiba/PR | CEP 80035-270  
 Tel.: 41 3250-2100 | <http://www.idrparana.pr.gov.br> |





- erosão mais acentuada, realizar boa compactação do sub-leito.
- 4.5 Utilizar argila de boa qualidade sem torrões para o colchão de argila onde serão assentadas as pedras;
  - 4.6 Utilizar pedras de seções variáveis de 5 a 10cm,
  - 4.7 Liberar a estrada para o tráfego após efetuar o rejuntamento e a compactação da mesma.
  - 4.8 Fazer sarjeta nas laterais para captação e direcionamento das águas que escoem no leito da estrada.
  - 4.9 Fazer bueiro para escoar água de um lado ao outro da estrada sem que a mesma percorra na superfície do leito da estrada.

#### 5. SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

5.1- Orientar os proprietários a manter a conservação de solo nas suas propriedades as margens da estrada e dentro do possível captar as águas da estrada para dentro dos terraços a fim de evitar o processo erosivo.

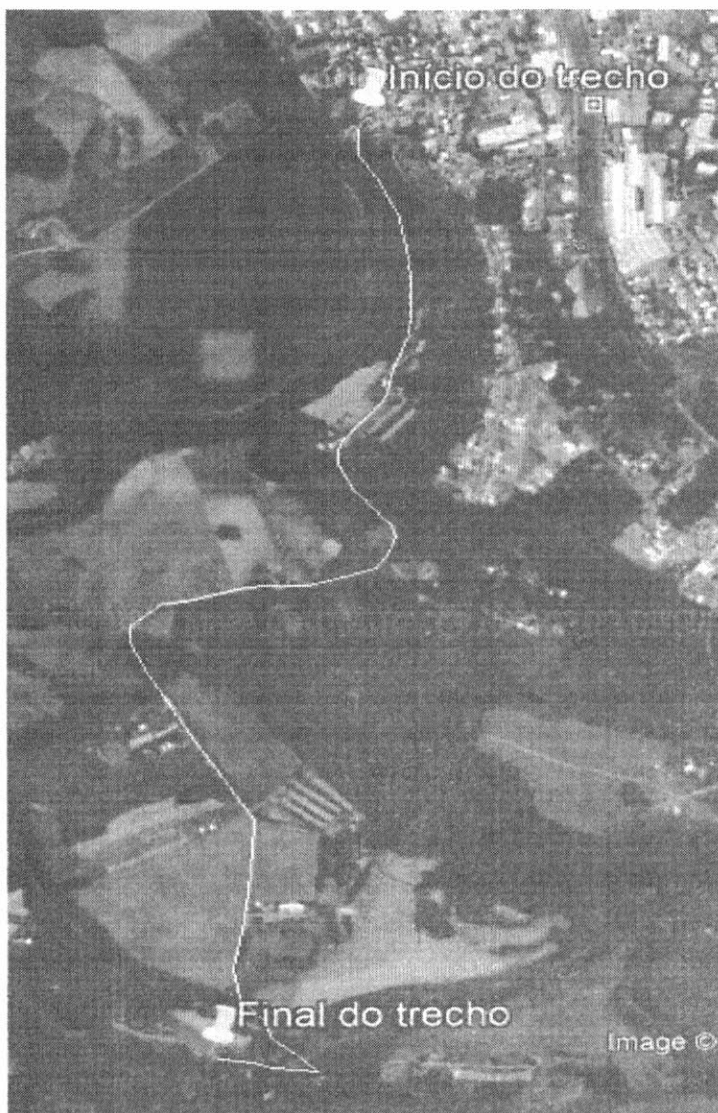
5.2-Retirar as sobras de pedras e outros materiais descartados nas margens da estrada com as lavouras e pastagens após a conclusão da obra, com objetivo de evitar acidentes e atritos com lindeiros.



Rua da Bandeira, nº 500 | Cabral | Curitiba/PR | CEP 80035-270  
Tel.: 41 3250-2100 | <http://www.idrparana.pr.gov.br> |

5 CROQUIS / MAPA DE LOCALIZAÇÃO / FOTOS DO TRECHO:

CROQUI



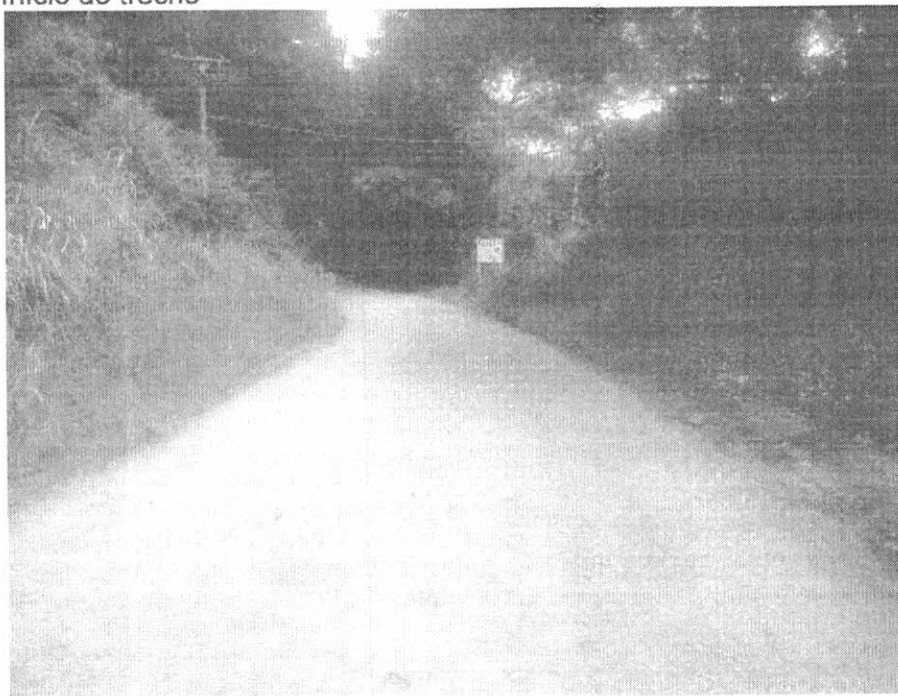
Rua da Bandeira, nº 500 | Cabral | Curitiba/PR | CEP 80035-270  
Tel.: 41 3250-2100 | <http://www.idrparana.pr.gov.br> |



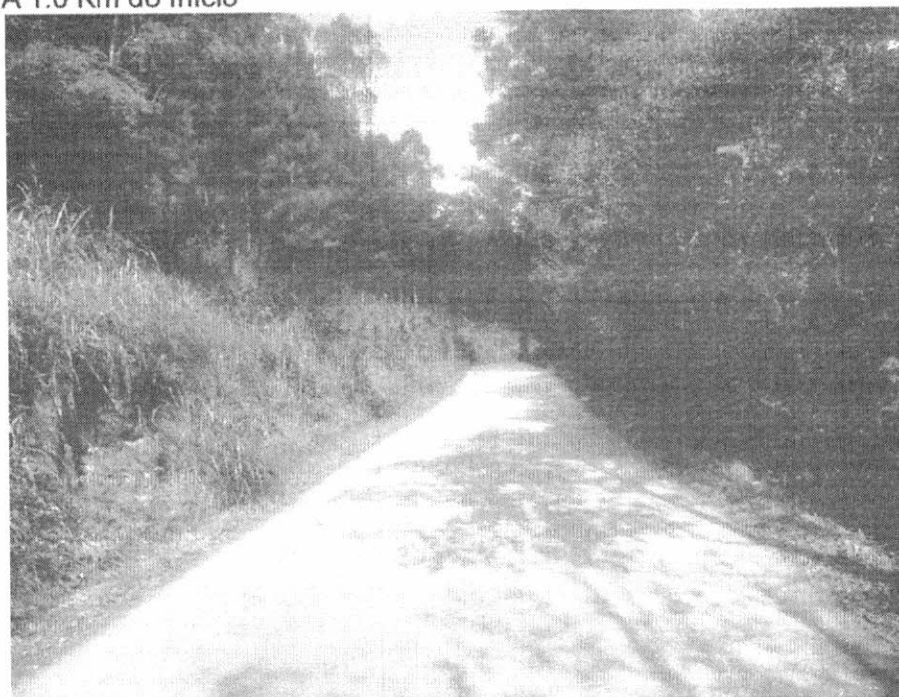
Inserido ao protocolo 17.318.950-8 por: Simone Damschi Vieira em: 07/04/2021 15:52.

FOTOS

Início do trecho



A 1.0 Km do Início



*Handwritten signature*

Rua da Bandeira, nº 500 | Cabral | Curitiba/PR | CEP 80035-270  
Tel.: 41 3250-2100 | <http://www.idrparana.pr.gov.br> |



A 2,0 Km do Início

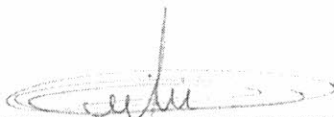


Final do Trecho



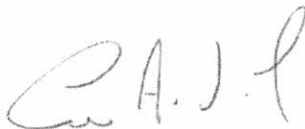
Rua da Bandeira, nº 500 | Cabral | Curitiba/PR | CEP 80035-270  
Tel.: 41 3250-2100 | <http://www.idrparana.pr.gov.br> |

Francisco Beltrão PR, 05/04/2021



Técnico Responsável

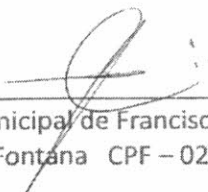
Nome – Claudimir Masiero CFTA – 61997854953 CPF – 619.978.549-53  
IDR-IAPAR-EMATER Unidade Municipal de Francisco Beltrão.



Chefe Regional

Nome – Carlos Alberto Wust da Silva CPF - 243.686.010-68  
IDR-IAPAR-EMATER Unidade Regional de Francisco Beltrão

Ciente e de acordo:



Prefeito Municipal de Francisco Beltrão  
Nome – Cleber Fontana CPF – 020.762.969-21

Rua da Bandeira, nº 500 | Cabral | Curitiba/PR | CEP 80035-270  
Tel.: 41 3250-2100 | <http://www.idrparana.pr.gov.br> |



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-PR**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Página 1/1

**ART de Obra ou Serviço**  
1720211549774

**1. Responsável Técnico**

**ANDRESSA THAIS NESI**

Título profissional:  
**ENGENHEIRA CIVIL**

RNP: 1717704859  
Carteira: PR-171433/D

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

CNPJ: 77.816.510/0001-66

R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1000  
CENTRO - FRANCISCO BELTRÃO/PR 85601-030

Contrato: (Sem número) Celebrado em: 29/03/2021

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional: Órgão Público (Servidor/Empregado)

**3. Dados da Obra/Serviço**

TRECHO RODOVIA ENTRE A RUA HELENA J. ZONTA E A PONTE SOBRE O RIO MARRECAS • 280 METROS, S/N  
CENTRO - FRANCISCO BELTRÃO/PR 85601-030

Data de início: 29/03/2021 Previsão de término: 29/03/2022

Coordenadas Geográficas: -26,090528 x -53,074234

Proprietário: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

CNPJ: 77.816.510/0001-66

**4. Atividade Técnica**

**Elaboração**

[Elaboração de orçamento, Especificação, Projeto] de pavimentação em pedra para vias urbanas

Quantidade: 18000.00  
Unidade: M2

**Fiscalização**

[Fiscalização de obra] de pavimentação em pedra para vias urbanas

Quantidade: 18000.00  
Unidade: M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**7. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima:

Francisco Beltrão 31 de março de 2021

Local

Data

ANDRESSA THAIS NESI - CPF: 055.971.039-87

Carlos Niehl  
Engº Civil

CREA 26006 - D PR

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - CNPJ: 77.816.510/0001-66

**8. Informações**

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br).

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br) ou [www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)

Central de atendimento: 0800 041 0067



**CREA-PR**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em: 30/03/2021

Valor Pago: R\$ 88,78

Nosso número: 2410101720211549774

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://servicos.crea-pr.org.br/publico/art>  
Impresso em: 31/03/2021 09:18:23

[www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)

**CREA-PR**





**PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE  
ESTRADAS  
RURAS MUNICIPAIS**

**1. DADOS CADASTRAIS DO MUNICÍPIO**

Município:	FRANCISCO BELTRÃO				
CNPJ:	77.816.510/0001-66				
Endereço:	RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1000, CENTRO				
UF:	PR	CEP:	85.601-030	Telefone:	(46) 3520-2121
E-mail:	fbeltrao@franciscobeltrao.com.br				

Banco:	BANCO DO BRASIL			
Agência:	0616-5	Conta Corrente:	82.823-8	

Responsável:	CLEBER FONTANA			
CPF:	020.762.969-21	RG/Orgão Emissor:	7.211.713-1 SSP/PR	
Endereço:	RUA ROMEU LAURO WERLANG, 1500, CENTRO			

**2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Promover a pavimentação do(s) trecho(s) da(s) estrada(s) rural (is) em consonância com as diretrizes do PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE ESTRADAS RURAIS COM PEDRAS IRREGULARES, num total de:

3,0000 quilômetros e 18.900,00 metros quadrados.

**2.1. Período de Vigência**

3.1. Início da execução/vigência: *após a publicação no DIOE*  
3.2. Término da execução/vigência: *24 meses após a publicação no DIOE*

N.º DE MESES: 24 meses.







PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS MUNICIPAIS



2.3. Operações a serem executadas nos trechos (\* Obrigatoriamente usar como referência: Tabelas de custos SELDE/PPR)

Número de Registro	Código CDB PPR	Nome	Unid	Qtd	Valor unitário (R\$)	Custo Transp (R\$)	Total de BDI (R\$)	BDI %	Valor Unidade + Transporte / BDI	SEAB		CONTRAPARTIDA (MUNICÍPIO)		
										R\$	Total de BDI (R\$)	FINANÇAS R\$	FISCALIZADORES	
4.4.00.51.00	81000	Suprte de Madeira 3,3 esp/ea de sinalização	ud	0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	0,00%	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00			
4.4.00.51.00	82000	Placa de sinalização circular refletiva(1,3m)	m²	0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	0,00%	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00			
4.4.00.51.00	50000	Escarificação, regularização e compactação subleito	m²	24000,00	R\$15,68	R\$0,00	R\$364.320,00	26,75%	R\$3,40	R\$1.906,00	R\$1.906,00	R\$	R\$	
4.4.00.51.00	53200	Coberto de argila e Paviment. Poliéstrica	m²	18000,00	R\$1,71	R\$1,56	R\$31.380,00	26,75%	R\$4,13	R\$74.340,00	R\$74.340,00	R\$	R\$	
4.4.00.51.00	53500	Extração, carga, transp. e assent. Cordão cont. lateral	m	6000,00	R\$8,93	R\$0,45	R\$53.580,00	26,75%	R\$11,08	R\$71.340,00	R\$71.340,00	R\$	R\$	
4.4.00.51.00	52145	Extração, carga, transp. e assent. Poliéstrico	m²	18000,00	R\$3,29	R\$1,72	R\$59.220,00	26,75%	R\$3,77	R\$64.860,00	R\$64.860,00	R\$	R\$	
4.4.00.51.00	52255	Enchimento com areia	m³	18000,00	R\$0,02	R\$0,11	R\$360,00	26,75%	R\$1,43	R\$25.740,00	R\$25.740,00	R\$	R\$	
4.4.00.51.00	53270	Compactação do Pavimento Poliéstrico	m²	36000,00	R\$0,43	R\$0,00	R\$15.480,00	26,75%	R\$0,55	R\$19.800,00	R\$19.800,00	R\$	R\$	
4.4.00.51.00	452910	Caschamento pt Contorno lateral R par. Poliéstrico	m²	800,00	R\$9,70	R\$11,44	R\$7.760,00	26,75%	R\$28,79	R\$24.111,00	R\$24.111,00	R\$	R\$	
4.4.00.51.00	80000	Enfiteamento da contenção lateral	m²	850,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	0,00%	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	
TOTAL										R\$514.286,00	R\$514.286,00	R\$3.778.791,68	R\$3.778.791,68	9,96

Obs.: Apresentar memória de cálculos do TRANSPORTE, BDI e contrapartida fiscalizadoras.

SEAB		Contrapartida Município		Valor Global	
%	Total (R\$)	%	Total (R\$)	%	Total (R\$)
100%	R\$3.778.791,68	0,00%	R\$0,00	100,00%	R\$3.778.791,68



**PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO  
PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS  
RURAS MUNICIPAIS**

**3. JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista que o trecho está parcialmente danificado, devido ao tráfego e chuvas intensas, com isso faz-se necessária a pavimentação, afim de melhorar o tráfego de veículos, evitar prejuízos materiais ocasionado em veículos, proporcionar melhores condições de acesso aos usuários, ao transporte escolar, possibilitar um melhor escoamento da produção agrícolas do interior às cerealistas localizadas na cidade e principalmente mais segurança e comodidade a todos os usuários que utilizarem as estradas objeto do presente projeto.

**4. BENEFICIÁRIOS**

Nome da comunidade	Qtde. de agricultores
Água Vermelha	45
<b>Total de comunidades:</b>	45
1	



**PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS MUNICIPAIS**

**5. DEFINIÇÃO E DETALHAMENTO DAS METAS:**

Meta	Natureza Despesa	Descrição	Duração		Indicador Físico		Custo (R\$)		
			Início	Término	Área	Unid.	Unit./m²	Unit./km	Total (R\$)
1	4.4.90.51.00	Aquisição de serviços	após a publicação no DIOE	24 meses após a publicação no DIOE	18.900,00	m²	R\$ 41,21	R\$ 0,26	R\$ 778.791,00

**6. ETAPAS DE EXECUÇÃO**

Fases	Especificação	Responsável
1	Licitação	Município
2	Contratação	Município
3	Fiscalização	Município
	Execução de Trechos de 1.000 m por trimestre	
1	Trecho 01 - 00000,00 a 1000,00m	Empresa Contratada
2	Trecho 01 - 1.001,00 a 2.000,00 m	Empresa Contratada
3	Trecho 01 - 2.001,00 a 3.000,00 m	Empresa Contratada



PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS MUNICIPAIS

7 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Valor Global	SEAB	Contrapartida Municipio		
	(R\$)	FINANCEIRA (R\$)	EM SERVIÇO (R\$)	TOTAL
R\$778.791,00	R\$778.791,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

Quantidade de parcelas:	Valor da Parcela			
	SEAB	CONTRAPARTIDA (MUNICIPIO)		
		FINANCEIRA (R\$)	EM SERVIÇO (R\$)	TOTAL
2	R\$	-	R\$	-

1 R\$ 328.791,00

Parcelas (R\$)	Número de Parcelas	Valores (R\$)				TOTAL
		SEAB	MUNICIPIO		TOTAL	
			FINANCEIRA (R\$)	EM SERVIÇO (R\$)		
	1	R\$450.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$450.000,00
	2	R\$328.791,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$328.791,00
	3	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
	4	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
	5	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
	6	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
	7	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
	8	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
	<b>Total</b>	R\$778.791,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$778.791,00



**PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO PROJETO DE  
PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS  
RURAS MÜNICIPAIS**

**8 – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Atividades	Período de Execução	
	Início	Final
Licitação	05/05/2021	05/06/2021
Contratação	05/06/2021	10/06/2021
Fiscalização	05/05/2021	05/05/2023
Trecho 01	10/06/2021	05/05/2023
Trecho 02		
Trecho 03		
Trecho 04		
Trecho 05		
Trecho 06		
...		
Trecho n		

Todas as atividades serão objeto de fiscalização da SEAB/DEAGRO.

Para efeito de comprovação de execução parcial e/ou total da obra junto à fiscalização da SEAB/DEAGRO, será considerado o parâmetro de 300 a 500 metros por mês (1.000 metros / trimestre).

**9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

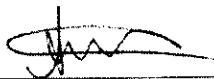
Metas	Parcela (R\$) – 2021			
	1º	2º	3º	4º
SEAB		R\$ 450.000,00		R\$ 328.791,00
Município	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Metas	Parcela (R\$) – 2021			
Trimestre	1º	2º	3º	4º
SEAB	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Município	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -



**PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO PROJETO DE  
PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS  
RURAS MUNICIPAIS**

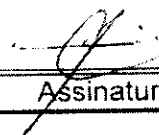
**10. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

O presente Plano de Trabalho foi por mim elaborado de acordo com as normas técnicas aplicáveis e está compatível com as prioridades de atendimento da agricultura familiar e com os recursos financeiros destinados pelo Projeto de Pavimentação Poliédrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares.


Nome:	ANDRESSA THAIS NESI	 Assinatura
Cargo:	ENGENHEIRO (a) CIVIL	
N.º Registro Conselho de Classe:	CREA PR 171433/D	
Local:	FRANCISCO BELTRÃO	
Data:	29/03/2021	

**11. DECLARAÇÃO DO MUNICÍPIO**

Na qualidade de representante legal do MUNICÍPIO declaro, para fins de prova junto à SEAB, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Nome:	CLEBER FONTANA	 Assinatura
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL	
CPF:	020.762.969-21	
Local:	FRANCISCO BELTRÃO	
Data:	29/03/2021	

**12 - PARECER TÉCNICO DO GESTOR DO CONVÊNIO PELA SEAB (Chefe do NR)**

Nome:	DENISE CHIAPETTI ADAMCHUK	 Assinatura
Cargo:	CHEFE DO NÚCLEO REG. SEAB/FCO BELTRÃO	
CPF:	627.697.909-00	
Local:	FRANCISCO BELTRÃO	
Data:	__ / __ /2021	



**PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE ESTRADAS RURAIS  
COM PEDRAS IRREGULARES**

**13. MANIFESTAÇÃO DO DEAGRO – SEDE**

Atestamos, para os devidos fins, que este Plano de Trabalho se encontra em condições técnicas para a sua aprovação pelo Sr. Secretário da Agricultura e do Abastecimento.

**13.1. Técnico do DEAGRO-Sede.**

_____ (Assinatura: nome, registro no conselho de classe)	Curitiba, __ / __ /2021
---	-------------------------

**13.2. Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável - DEAGRO.**

_____ Márcio da Silva CREA-SC 7.857/D	Curitiba, __ / __ /2021
---	-------------------------

**14. APROVAÇÃO DA SEAB**

Aprovamos, para os devidos fins, este Plano de Trabalho por encontrar-se em conformidade com as diretrizes do Projeto de Pavimentação Poliédrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares, estando apto para sua efetivação via convênio.

_____ Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento. Norberto Anacleto Ortigara	Curitiba, __ / __ /2021
--	-------------------------



ePROTOCOLO



Documento: **Planodetrabalho.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 09/04/2021 14:57.

Assinado por: **Denise Chiapetti Adamchuk** em 08/04/2021 15:13, **Jose Tarcio de Campos** em 09/04/2021 11:08, **Marcio da Silva** em 09/04/2021 14:03.

Inserido ao protocolo **17.318.950-8** por: **Simone Damschi Vieira** em: 07/04/2021 17:17.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**4cc4cbf620535a0ad5f5e6dced4cb7f0**.





**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB**  
**CONVÊNIO Nº 071/2021 – Protocolo Nº 17.318.950-8**  
**PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**



**CONVÊNIO Nº 071/2021 QUE FIRMAM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.**

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, sediada na Rua dos Funcionários, 1559, em Curitiba, PR, CEP: 80.035-050, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário da Agricultura e do Abastecimento, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, nomeado pelo Decreto n.º 1441/2019, portador do RG nº 1.185.513-0 SSP/PR e CPF/MF nº 231.562.879-20, residente e domiciliado em Curitiba-Paraná, e o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, inscrito no CNPJ nº **75.636.530/0001-20**, com sede na **Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, CEP 85.601-030**, doravante denominado **CONVENENTE** neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **CLEBER FONTANA**, portador da Cédula de Identidade nº **7.211.713-1**, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº **020.762.969-21**, residente e domiciliado na Rua Vereador Romeu L Werlang, nº 1500, CEP 85.601-020, município de Francisco Beltrão - Paraná, em consonância com o contido no protocolado sob nº **17.318.950-8**, com autorização governamental conferida pelo art. 2º do Decreto nº 6515/2012, de 21 de novembro de 2012, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO que será regido pelas disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicadas à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços na implementação de ações para execução do **Programa Estradas Rurais Integradas aos Princípios Conservacionistas – Estradas da Integração**, destinada a melhorar a trafegabilidade na zona rural do **CONVENENTE**, mediante pavimentação poliédrica com pedras irregulares, conforme quadro abaixo e detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Instrumento.

1.1. Quadro resumo (totalização dos trechos indicados nos RTV's):

Nº	Trecho	Coordenadas Geográficas		Extensão (m)	Largura calçamento (m)	Largura Cordão (m)	Área calçamento (m²)	Área a ser pavimentada (m²)
		Início	Término					
1	Trecho de Rodovia entre a Rua Helena J. Zonta e a Ponte sobre o Rio Marrecas	GMT-3 S 26°4'51.92" O 53°4'28.05"	GMT-3 S 26°6'2.80" O 53°4'38.43"	3.000,00	6,00	0,30	18.000,00	18.900,00
<b>Totalização</b>				3.000,00	6,00	<b>0,30</b>	<b>18.000,00</b>	18.900,00

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº **17.318.950-8**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3. Este Convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante Termo Aditivo.



## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

### 4.1 – COMPETE À CONCEDENTE:

- 4.1.1. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios e cronograma físico-financeiro acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 4.1.2. Repassar à conta do **CONVENENTE** os recursos financeiros, em estrita observância ao Cronograma de Desembolso, com as etapas ou fases de execução do objeto, constantes no Plano de Trabalho deste Convênio, desde que haja comprovação de compatibilidade entre os recursos repassados e o percentual de obras executadas;
- 4.1.3. Notificar o **CONVENENTE, quando constatada mora na execução do objeto**, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;
- 4.1.4. Emitir Termo de Cumprimento dos Objetivos atestando o término do Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 4.1.5. Alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.1.6. Analisar e aprovar os Relatórios de Atividades e a prestação de contas parciais e final, dos recursos financeiros aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- 4.1.7. Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente instrumento até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e dos eventuais aditivos, se houver;
- 4.1.8. Instaurar, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias, Tomada de Contas Especial, nas hipóteses previstas nos arts. 233 e 234, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 4.1.9. Manter atualizadas no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do TCE/PR, a partir da publicação do extrato deste instrumento, o Cadastro, o Plano de Trabalho e o registro do Servidor encarregado pela fiscalização do ajuste;
- 4.1.10. Notificar o **CONVENENTE** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos objeto da transferência voluntária;
- 4.1.11. Comunicar expressamente ao **CONVENENTE** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, concedendo ao **CONVENENTE** prazo para o saneamento ou apresentação de esclarecimentos, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;
- 4.1.12. Na hipótese de não obtida a satisfação das pendências de que trata a subcláusula precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao **CONVENENTE**, para que promova o ressarcimento do valor apurado, instaurando, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;
- 4.1.13. Analisar e, se for o caso, aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB  
CONVÊNIO Nº 071/2021 – Protocolo Nº 17.318.950-8  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO



- do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste;
- 4.1.14. Intervir, pelo seu órgão de controle interno, no exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização do objeto deste convênio, a qualquer tempo, junto aos órgãos da própria **CONCEDENTE**, como também do **CONVENENTE**, por intermédio da Unidade Gestora de Transferências – UGT;
  - 4.1.15. Emitir, por iniciativa de seu órgão de controle interno, relatório ao final da execução do convênio, com observância às demais atribuições impostas pelo art. 22, da Resolução nº 028/2011 do TCE/PR, com as alterações dispostas pela Resolução nº 046/2014 do TCE/PR;
  - 4.1.16. Exigir do **CONVENENTE** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos.

#### 4.2 – COMPETE AO CONVENENTE:

- 4.2.1. Executar as ações fixadas no Plano de Trabalho, objeto deste Convênio, de acordo com o que rege a Lei Estadual nº 15.608/2007 e a Lei nº 8.666/93, observando rigorosamente as metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes do Plano de Trabalho;
- 4.2.2. Utilizar os recursos alocados para a plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com os prazos consignados neste ajuste, no Plano de Trabalho e com os procedimentos legais;
- 4.2.3. Manter os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, aberta na instituição financeira contratada pela SEAB, conforme o Decreto Estadual nº 4505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os com observância ao disposto no Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento de seu objeto;
- 4.2.4. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros estabelecidos na **Cláusula Quinta** deste Convênio;
- 4.2.5. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos referentes à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 4.2.6. Instituir uma Unidade Gestora de Transferências (UGT) para controlar a aplicação dos recursos deste convênio, controlar a movimentação financeira dos recursos transferidos e aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;
- 4.2.7. Previamente ao repasse da (s) parcela (s) prevista (s) no Plano de Trabalho, apresentar à **CONCEDENTE** prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN, conforme estabelecido na Cláusula Nona deste Convênio;
- 4.2.8. Apresentar o Relatório Técnico de Vistoria – RTV, Projeto Básico da Obra - PBO, planilhas de orçamento, as ART's do projeto, da execução e da fiscalização (a última se a obra for realizada por terceiro);
- 4.2.9. Executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto básico de engenharia relativo à obra objeto deste Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra,



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB  
CONVÊNIO Nº 071/2021 – Protocolo Nº 17.318.950-8  
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO



- devidamente habilitado, **com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade da execução, encaminhar ao Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável da **CONCEDENTE** relatório circunstanciado dos fatos;
- 4.2.10. Se necessário, executar, os serviços prévios de engenharia, para soluções técnicas de adequação e drenagem do leito estradal, melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração deste ajuste;
  - 4.2.11. Entregar ao fiscal do Convênio, no Núcleo Regional da **CONCEDENTE**, responsável pela supervisão e fiscalização da obra, até o quinto dia útil do mês subsequente, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo **CONVENENTE**;
  - 4.2.12. Executar a sinalização do (s) trecho (s) objeto do Convênio, conforme determinação legal;
  - 4.2.13. Receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e o Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes (Município e empresa contratada), os quais deverão ser encaminhados à **CONCEDENTE**;
  - 4.2.14. Efetuar as prestações de contas parciais e final à **CONCEDENTE**, na forma estabelecida neste Convênio;
  - 4.2.15. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2016 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas da referida Corte de Contas;
  - 4.2.16. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme exigências da Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
  - 4.2.17. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato à **CONCEDENTE**;
  - 4.2.18. Restituir à **CONCEDENTE**, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:
    - a) Quando não for executado o objeto deste instrumento;
    - b) Quando não forem apresentadas as prestações de contas nos prazos estabelecidos;
    - c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
  - 4.2.19. Restituir à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizada, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da **CONCEDENTE**;
  - 4.2.20. Prestar à **CONCEDENTE**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;
  - 4.2.21. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB  
CONVÊNIO Nº 071/2021 – Protocolo Nº 17.318.950-8  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO



- 4.2.22. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONCEDENTE** a inadimplência do **CONVENENTE** em relação aos referidos pagamentos;
- 4.2.23. Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
- 4.2.24. Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.2.25. Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.2.26. Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público do Estado do Paraná;
- 4.2.27. Destacar a participação do Estado do Paraná – SEAB em todas as ações relacionadas à execução desse convênio, quando de caráter educativo, informativo ou de orientação social, observadas as vedações legais;
- 4.2.28. Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações referentes ao convênio;
- 4.2.29. Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens ainda não entregues, com recursos deste Convênio;
- 4.2.30. Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;
- 4.2.31. Solicitar a prorrogação da vigência do convênio, mediante Termo Aditivo, com observância ao contido na Cláusula Terceira e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;
- 4.2.32. Solicitar liberação de parcelas estabelecidas no cronograma de desembolso do plano de trabalho, mediante a comprovação de compatibilidade de execução física e financeira;
- 4.2.33. Providenciar o credenciamento junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços da Secretaria de Estado da Previdência, a teor do art. 4º incs. I e II do Decreto nº 9762/2013;
- 4.2.34. Assegurar a observância da vedação imposta pelo art. 7º do Decreto Estadual nº 2485, de 21 de agosto de 2019, no respeitante à execução do objeto deste Convênio.
- 4.2.35. Exibir as marcas do Governo do Estado do Paraná, da SEAB e do Município de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pela SEAB, após a assinatura do Convênio.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

5. Para a execução do objeto deste Convênio os recursos somam o valor total de **R\$ 778.791,00 (setecentos e setenta e oito mil, setecentos e noventa e um reais)**, que a **CONCEDENTE** alocará de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB  
CONVÊNIO Nº 071/2021 – Protocolo Nº 17.318.950-8  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO



5.1. O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado Plano de Trabalho adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

5.2. Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelos partícipes (**CONCEDENTE e CONVENENTE**), conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetro os valores estabelecidos no caput desta Cláusula.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

##### 6. CONCEDENTE

O valor repassado pela **CONCEDENTE** correrá à conta da Dotação Orçamentária 06560.6560.20.608.04.5562, Natureza de Despesa 44404201, Fonte 257 – Receitas de Outras Fontes Recolhidas da Administração Indireta por Determinação Legal, pré-empenhado sob nº **21000024**, em data de 11/06/2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7. Os recursos da **CONCEDENTE**, destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para a **Conta Corrente nº 82.823-8, Agência nº 0616-5, do Banco do Brasil**, de titularidade do **CONVENENTE** e vinculada a este convênio, a qual deverá ser na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná.

7.1. Os repasses dos recursos pela **CONCEDENTE**, deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o Cronograma Físico-Financeiro.

7.2. A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

7.3. Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês.

7.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização da **CONCEDENTE**, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas decorrentes de pagamentos, pelo **CONVENENTE**, a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho.



#### CLÁUSULA OITAVA – DA GLOSA DAS DESPESAS

8. É vedada a utilização de recursos repassados ao **CONVENENTE** em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência ou em desalinho às determinações da Lei Estadual nº 15.608/2007.

#### CLÁUSULA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DE REGULARIDADE FISCAL

9.1. Na forma do disposto no parágrafo único do art. 1º, da Lei Estadual nº 19.206/2017, cumprirá ao **CONVENENTE** apresentar as seguintes certidões válidas:

- i. Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- ii. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- iii. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- iv. Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art.25, § 1º, IV, “a”, da Lei Complementar 101/2000);
- v. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art.289, do Regimento Interno do TCE/PR e art.3º, inc. IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR);
- vi. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR);

9.2. À vista das determinações da Lei Estadual 18.466/2015 e do Decreto nº 1933/2015, o **CONVENENTE** não poderá apresentar restrição cadastral junto ao Cadastro de Informativo Estadual – CADIN por ocasião da celebração do Convênio e de aditamento de valor;

9.3. A preceder a celebração do Convênio, o **CONVENENTE** deverá cadastrar-se junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, a teor do artigo 4º, incisos I e II do Decreto Estadual nº 9762/2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

10. O objeto deste convênio será executado fielmente pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, de acordo com as cláusulas convencionadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

- 10.1.1. Pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **CONVENENTE**;
- 10.1.2. Transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;
- 10.1.3. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 10.1.4. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB  
CONVÊNIO Nº 071/2021 – Protocolo Nº 17.318.950-8  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO



- 10.1.5. Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 10.1.6. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;
- 10.1.7. Pagamento de despesas de publicidade;
- 10.1.8. Pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;
- 10.1.9. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;
- 10.1.10. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- 10.1.11. Transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

10.2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste convênio.

10.3. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o **CONVENENTE** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

11.1. O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

11.2. O **CONVENENTE** deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) Cópia do edital de licitação;
- b) As atas decorrentes da licitação;
- c) As propostas decorrentes da licitação;
- d) Os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) Declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

11.3. A celebração de contrato entre o **CONVENENTE** e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária da **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.





## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

12.A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:

- a) **Relatório de Vistoria Inicial**;
- b) **Plano de Trabalho** vinculado ao Convênio;
- c) **Termo de Acompanhamento e Fiscalização**, emitido na ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido **no mínimo** uma vez a cada dois meses ou sempre que houver intervenção do servidor fiscal competente, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;
- d) **Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira** emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;
- e) **Certificado de Cumprimento dos Objetivos** pelo qual a **CONCEDENTE** certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, caso constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público.
- f) **Relatório Circunstanciado** sobre a execução do objeto da transferência, contendo, **no mínimo**, o seguinte:
  - f.1) histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
  - f.2) manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares penitentes e às cláusulas pactuadas;
  - f.3) a qualidade do serviço prestado ou da obra executada;
  - f.4) a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

12.1. Fica designado, pela **CONCEDENTE**, como fiscal deste Convênio o servidor, **Gilberto Cesar Wust da Silva**, portador do RG nº **14.460.334-6** e do CPF/MF sob o nº **303.502.390-53**, com prerrogativa técnica funcional, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado.

12.1.1. São funções do servidor fiscal do Convênio, dentre outras pertinentes:

- a) Receber do Gestor do Contrato (servidor do Município) e encaminhar ao gestor do Convênio a documentação relativa a este Instrumento, para que o Gestor do Convênio verifique a conformidade com a legislação aplicada;
- b) Verificar *in loco* se o Plano de Trabalho referente ao Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao Gestor do Convênio;
- c) Atuar como interlocutor entre o Gestor do Contrato (servidor do Município) e o gestor do Convênio;
- d) Emitir os Termo de Constatação da (s) obra (s) e encaminhar ao Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável da **CONCEDENTE**.



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB**  
**CONVÊNIO Nº 071/2021 – Protocolo Nº 17.318.950-8**  
**PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**



12.2. Fica designado, pela **CONCEDENTE**, como gestor do convênio o **CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, a quem competirá as seguintes atribuições:

- a) Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada, desde a sua proposta, até a aprovação da prestação de contas;
- b) Diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- d) Atuar com interlocutor da **CONCEDENTE**;
- e) Controlar os saldos dos empenhos do Convênio;
- f) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- g) Zelar pelo cumprimento integral do convênio;
- h) Emitir Certificado de Cumprimento de Objetivos, certificando o término do Convênio e o cumprimento do objeto
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- j) Controlar os prazos de prestação de contas do Convênio;
- k) Manter, com o apoio do Servidor Fiscal, o Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE-PR atualizado com o lançamento do Convênio;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado ou aditado por proposta da **CONCEDENTE** ou do **CONVENENTE** devidamente justificada, comprovando o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e na legislação indicada em seu preâmbulo, mediante solicitação por escrito do **CONVENENTE** em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

13.2. Qualquer alteração será precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

13.3. O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

13.4. Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários e de substituição de servidor fiscal e/ou gestor do convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

14.1. As prestações de contas parciais do **CONVENENTE** à **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas em consonância com os repasses das parcelas pela SEAB e a sua total aplicação, por intermédio do Sistema Integrado de Transferências-SIT-TCE/PR,



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB**  
**CONVÊNIO Nº 071/2021 – Protocolo Nº 17.318.950-8**  
**PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**



compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) Relatório de execução do objeto;
- b) Notas e comprovantes fiscais, contendo o que segue: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do Convênio;
- c) Comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa n] 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) Relação das obras realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

14.2. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes até o saneamento da impropriedade.

14.3. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos das aplicações deverá ser apresentada no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados do término do bimestre de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data de documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENENTE** e número do convênio;
- c) Comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº, 61/2011, todas do referido órgão de controle;
- d) Relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) Comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

14.4. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste convênio, o **CONVENENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma de lei.

14.5. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à **CONCEDENTE**, bem como não devolver os recursos remanescentes, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e adotadas todas as medidas necessárias para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

14.6. O Gestor deste Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à **CONCEDENTE**.

14.7. No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do **MUNICÍPIO** será a autoridade competente para assinar este instrumento.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

15. A prestação de contas à **CONCEDENTE**, tratada na Cláusula precedente, não prejudica o dever do **CONVENENTE** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do referido órgão de controle.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DEVER DE GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

16.1. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação de contas.

16.2. O dever de guarda e conservação de que trata o *caput* não exime o **CONVENENTE** do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências–SIT do TCE/PR, as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos pela Resolução nº 28/2011 – TCE/PR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

17. Este ajuste poderá ser:

17.1. Denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do convênio;

17.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas convencionadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

17.3. A rescisão do convênio dá ensejo a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18. A eficácia deste Convênio ou de seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela **CONCEDENTE**, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB**  
**CONVÊNIO Nº 071/2021 – Protocolo Nº 17.318.950-8**  
**PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**



18.1. A **CONCEDENTE** notificará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do **CONVENENTE**, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

18.2. A **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, ao menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19. Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 18 de junho de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Norberto Anacleto Ortigara**  
Secretário de Estado

ASSINADO DIGITALMENTE

**Cleber Fontana**  
Prefeito de Francisco Beltrão

Testemunhas:

ASSINADO DIGITALMENTE

**Denise Chiapetti Adamchuk**  
627.697.909-00

ASSINADO DIGITALMENTE

**Adriano Roberto David**  
913.840.959-34

/els.



ePROTOCOLO



Documento: **0712021FranciscoBeltrao17.318.9508PEDRAS..pdf**.

Assinado digitalmente por: **Cleber Fontana** em 18/06/2021 15:50, **Norberto Anacleto Ortigara** em 18/06/2021 16:36.

Assinado por: **Adriano Roberto David** em 18/06/2021 15:57, **Denise Chiapetti Adamchuk** em 18/06/2021 16:13.

Inserido ao protocolo **17.318.950-8** por: **Emanuel de Lima Cavalari** em: 18/06/2021 15:31.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**52807d93c5fbe57f339535dc59cbc36**.

– RS 122.000,00 e 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ – RS 28.000,00.  
Fonte 100.

DATA: 17 de junho de 2021.

Assinaturas: Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e Natalino Avancez de Souza – Diretor Presidente do IDR-Paraná.

102591/2021

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO  
ABASTECIMENTO – SEAB**

**EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO**

**OBJETO:** Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Decreto Estadual nº 6515/2012 e Lei Estadual nº 15.608/2007.  
**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeitos.  
**INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA:** Termo de Convênio 061/2021  
**CONCEDENTE:** Município de Prudentópolis  
**PROTOCOLO:** 17.691.980-9  
**DATA DE ASSINATURA:** 15/06/2021  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 18 meses  
**DO VALOR:** CONCEDENTE: R\$ 70.000,00  
**RECURSOS SEAB:** Pré-Empenho nº 21000485 em 11/06/2021  
**FISCAL PELA SEAB:** Sérgio Augusto Schneider  
**GESTOR PELA SEAB:** Chefe do Núcleo Regional de Guarapuava

**OBJETO:** Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Decreto Estadual nº 6515/2012 e Lei Estadual nº 15.608/2007.  
**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeitos.  
**INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA:** Termo de Convênio 066/2021  
**CONCEDENTE:** Município de Pérola  
**PROTOCOLO:** 17.651.233-4  
**DATA DE ASSINATURA:** 17/06/2021  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses  
**DO VALOR:** CONCEDENTE: R\$ 40.000,00  
**RECURSOS SEAB:** Pré-Empenho nº 21000479 em 07/06/2021  
**FISCAL PELA SEAB:** Gilberto Luiz Viana  
**GESTOR PELA SEAB:** Chefe do Núcleo Regional de Umuarama

**OBJETO:** Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Decreto Estadual nº 6515/2012 e Lei Estadual nº 15.608/2007.  
**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeitos.  
**INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA:** Termo de Convênio 067/2021  
**CONCEDENTE:** Município de Roncador  
**PROTOCOLO:** 17.383.579-5  
**DATA DE ASSINATURA:** 18/06/2021  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 18 meses  
**DO VALOR:** CONCEDENTE: R\$ 69.999,81  
**RECURSOS SEAB:** Pré-Empenho nº 21000487 em 11/06/2021  
**FISCAL PELA SEAB:** Paulo Alessandro Agostini  
**GESTOR PELA SEAB:** Chefe do Núcleo Regional de Campo Mourão

**OBJETO:** Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Decreto Estadual nº 6515/2012 e Lei Estadual nº 15.608/2007.  
**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeitos.  
**INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA:** Termo de Convênio 068/2021  
**CONCEDENTE:** Município de Formosa do Oeste  
**PROTOCOLO:** 17.310.169-4  
**DATA DE ASSINATURA:** 18/06/2021  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 18 meses  
**DO VALOR:** CONCEDENTE: R\$ 821.535,15  
**RECURSOS SEAB:** Pré-Empenho nº 21000020 em 11/06/2021  
**FISCAL PELA SEAB:** Oscar Massayuki Yamamoto  
**GESTOR PELA SEAB:** Chefe do Núcleo Regional de Toledo

**OBJETO:** Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Decreto Estadual nº 6515/2012 e Lei Estadual nº 15.608/2007.  
**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeitos.  
**INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA:** Termo de Convênio 069/2021  
**CONCEDENTE:** Município de Salgado Filho  
**PROTOCOLO:** 17.299.212-9  
**DATA DE ASSINATURA:** 18/06/2021  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 24 meses  
**DO VALOR:** CONCEDENTE: R\$ 926.952,00  
**RECURSOS SEAB:** Pré-Empenho nº 21000022 em 11/06/2021  
**FISCAL PELA SEAB:** Gilberto César Wust da Silva  
**GESTOR PELA SEAB:** Chefe do Núcleo Regional de Francisco Beltrão

**OBJETO:** Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Decreto Estadual nº 6515/2012 e Lei Estadual nº 15.608/2007.  
**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeitos.  
**INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA:** Termo de Convênio 070/2021

**CONCEDENTE:** Município de Pérola d'Oeste  
**PROTOCOLO:** 17.298.942-0  
**DATA DE ASSINATURA:** 18/06/2021  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 24 meses  
**DO VALOR:** CONCEDENTE: R\$ 1.499.153,66  
**RECURSOS SEAB:** Pré-Empenho nº 21000018 em 11/06/2021  
**FISCAL PELA SEAB:** Gilberto César Wust da Silva  
**GESTOR PELA SEAB:** Chefe do Núcleo Regional de Francisco Beltrão  
**OBJETO:** Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Decreto Estadual nº 6515/2012 e Lei Estadual nº 15.608/2007.  
**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeitos.  
**INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA:** Termo de Convênio 071/2021  
**CONCEDENTE:** Município de Francisco Beltrão  
**PROTOCOLO:** 17.318.950-8  
**DATA DE ASSINATURA:** 18/06/2021  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 24 meses  
**DO VALOR:** CONCEDENTE: R\$ 778.791,00  
**RECURSOS SEAB:** Pré-Empenho nº 21000024 em 11/06/2021  
**FISCAL PELA SEAB:** Gilberto César Wust da Silva  
**GESTOR PELA SEAB:** Chefe do Núcleo Regional de Francisco Beltrão

102712/2021

**Secretaria da Educação e do  
Esporte**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
DIRETORIA GERAL  
GRUPO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SETORIAL**

Termo de Movimentação de Crédito Orçamentário nº 013/2021 que entre si estabelecem a **Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED**, na condição de Órgão Titular do Crédito, e o **Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR**, na condição de Órgão Gerenciador, visando a descentralização do orçamento programado, em atendimento ao Decreto nº 5.975 de 22 de julho de 2002.

Objeto:	O presente Termo tem por objeto normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observando os limites por rubricas orçamentárias e funcionais programáticas, visando Serviços de Engenharia no CE João Bettge EFM - Município de Curitiba - Termo de Compromisso de Fomento às Escolas de Ensino Médio Tempo Integral - Pregão Eletrônico SRP n.º 0327/2020 GMS - Lote 04, protocolo sob nº 17.339.938-3, por meio do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR.
Valor:	R\$ 171.306,88 (cento e setenta e um mil, trezentos e seis reais e oitenta e oito centavos)
Dotação Orçamentária:	4101.12.362.05.6372 - Desenvolvimento da Educação Básica - Ensino Médio, Rubrica Orçamentária - 3390.3916 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, na Fonte de Recursos - 116 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.
Vigência:	31 de dezembro de 2021, com início na data da assinatura do termo, podendo, se for do interesse dos convenientes, ser prorrogado por igual período, mediante provocação.

102505/2021

**Secretaria de Estado da Educação e do Esporte  
Devolução de Prazo**  
**Pregão Eletrônico nº 43/2021 GMS - SEED**  
**Processo nº 17.193.753-1**  
**Objeto:** Prestação de serviços de gravação e edição de vídeos com conteúdo educativo, pedagógico, informativo e formativo para estudantes e professores para o pleno atendimento dos alunos matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino.  
**Data da Licitação:** 08/07/2021  
**Horário:** 09:00  
**Valor Máximo Admissível de R\$ 3.446.400,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais).**  
O edital encontra-se à disposição no portal [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) - PREGÃO ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL, pesquisa avançada e o nº da licitação - ID 861453. Curitiba, 21 de junho de 2021. Comissão Permanente de Licitação.

102778/2021



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS**  
**PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA**  
**TRECHO RODOVIA ENTRE A RUA HELENA J. ZONTA**  
**E A PONTE SOBRE O RIO MARRECCAS + 280 metros**

**MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

O presente documento complementa o projeto geométrico para pavimentação com pedras irregulares sobre revestimento primário existente em estrada rural no trecho de rodovia entre a Rua Helena J. Zonta e a ponte sobre o rio Marrecas, município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, conforme segue:

**Via :** Trecho de rodovia entre a Rua Helena J. Zonta e a ponte sobre o rio Marrecas

**Coordenadas Geodésica Ponto Inicial :** S 26° 4' 51.92" O 53° 4' 28.05"

**Coordenadas Geodésica Ponto Final :** S 26° 6' 2.80" O 53° 4' 38.43"

**Extensão :** 3.000,00 m

**Largura da Pista :** 6,00 m

**Área a Pavimentar :** 18.000,00 m<sup>2</sup>

No traçado do greide final, considerou-se o greide primitivo, visando causar o menor impacto possível, com maior conforto aos usuários das vias e minimizando o movimento de terra (cortes/aterros), reduzindo custos e impactos ambientais com áreas de empréstimo ou bota-fora.

Cabe salientar que os itens não mencionados no presente Memorial Descritivo, tais como granulometria, ensaios etc., constam das Normas Técnicas Brasileiras, da ABNT, do DNIT, DER/PR, Tabelas de Composições e Planilhas de Orçamento do DNIT, DER/PR e SINAPI; em caso de qualquer dúvida, prevalecerá a consulta ao Projetista e à Fiscalização.

A qualquer momento a Fiscalização poderá exigir teste de carga no pavimento, sendo que todos os ônus correrão por conta da Empreiteira (CONTRATADA).

**2. CARACTERÍSTICAS DA OBRA:**

Pavimentação com pedras irregulares do tipo basalto, sobre terreno do tipo Latossolo Roxo Distrófico, compactado, assentadas conforme especificações técnicas definidas neste memorial, com greide definido e caimento do eixo da via para os bordos laterais de 3 a 4%, conforme Projeto.





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**3. CARACTERÍSTICAS DO SOLO:**

De acordo com a composição litológica, o Projeto será implantado em áreas cujo solo classifica-se como Lrd4 - Latossolo Roxo Distrófico, horizonte A proeminente, textura argilosa, fase floresta subtropical perenifólia e relevo ondulado; situa-se sobre a formação Serra Geral do Grupo São Bento, na Unidade Geológica Bacia do Paraná, segundo o Mapa Geológico do Estado do Paraná (fonte: [http://www.mineropar.pr.gov.br/arquivos/File/publicacoes/relatorios\\_concluidos/07\\_relatorios\\_concluidos.PDF](http://www.mineropar.pr.gov.br/arquivos/File/publicacoes/relatorios_concluidos/07_relatorios_concluidos.PDF)).

**4. DISPOSITIVOS DE DRENAGEM PLUVIAL:**

Todos os serviços de drenagem de águas pluviais necessários e contidos em projeto não estão contemplados no orçamento, pois os mesmos serão executados pelo município.

**5. PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES COM CONTENÇÃO LATERAL EM CASCALHO:**

**5.1. DEFINIÇÃO:**

É o pavimento caracterizado pela cravação, por percussão, de pedras irregulares justapostas, assentes sobre um colchão de solo coesivo (argila), confinadas lateralmente por meio-fios da mesma pedra, todas rejuntadas com argila.

**5.2. MATERIAL:**

Pedra para o Pavimento: materiais pétreos, provenientes de derrames basálticos ou diques de diabásio.

Meio-fio de pedra: materiais pétreos, provenientes de derrames basálticos ou diques de diabásio, com as seguintes dimensões mínimas:

- a) largura = 15 cm;
- b) altura = 35 cm, com uma tolerância de 5 cm para mais ou para menos;
- c) comprimento = 33 cm (máximo 3 (três) peças por metro).

Colchão de Solo para a Base: Solo coesivo (argiloso).

Material para o Rejunte: argila.

As pedras irregulares utilizadas no pavimento deverão atender as seguintes dimensões:

- a) Seção de topo circunscrito variando de 0,05 m a 0,10 m.
- b) Altura de 0,13 m a 0,17 m.

Cascalho para a contenção lateral: produto de alteração de rocha, seguindo os requisitos de material e manejo ambiental da ES-T 07/18 DER/PR.

**5.3. EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

Para execução da pavimentação com pedras irregulares, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

- a) O subleito deverá ser escarificado, regularizado e compactado, tomando as formas de perfil transversal, greide e alinhamentos indicados no projeto; **este serviço será executado pela empreiteira, bem como os serviços de terraplenagem (movimentação de terra) e adequação das margens da via, favorecendo a drenagem das águas pluviais, e deverá estar pronto para que a mesma possa dar início imediato aos serviços de revestimento com pedras irregulares e confinamento do pavimento com meio-fio do mesmo material.**
- b) Onde o subleito não apresentar condições favoráveis à compactação, como baixo suporte ou material saturado, o material existente deverá ser retirado e substituído por material selecionado seguindo como norma a Especificação Técnica ES-P 01/91 do DER/PR;
- c) Após o sub-leito ficar de acordo com o alinhamento, o perfil e as dimensões estabelecidas no projeto, procede-se a abertura das valas longitudinais, para colocação do meio fio pétreo (cordão lateral) conforme dimensões acima citadas. Serão assentados no fundo da vala lateral, com as arestas superiores rigorosamente alinhadas e com o topo cerca de 15 cm acima do sub-leito preparado e coincidente com a superfície do revestimento. Sua finalidade principal é de proteger os bordos do pavimento.
- d) Após a colocação dos cordões, obedecendo ao alinhamento indicado no projeto, será executada a contenção lateral, por meio do cascalhamento, que consiste no espalhamento e compactação de uma camada de 0,15 m de altura (compactado) e 1,00 m de largura de cascalho, com auxílio de motoniveladora e rolo liso, nas laterais dos cordões de pedra do pavimento, a fim de proteger o mesmo devido a algum possível deslocamento transversal. A execução e seleção do material deverá seguir a especificação ES-T 07/18 DER/PR.
- e) Posteriormente, é realizado o preparo da Base (Colchão de Argila) o material utilizado como base deverá ser espalhado manualmente, de modo a atingir uma espessura mínima de 15,00 cm, após compactado;
- f) As pedras deverão ser assentadas com as faces de rolamento cuidadosamente escolhidas, entrelaçadas e bem unidas, de modo que não coincidam as juntas vizinhas, observando-se um espaçamento entre as pedras não superior a 1,00 cm;
- g) Após a conclusão do assentamento das pedras, executar o rejunte através do espalhamento de uma camada do mesmo material especificado (argila seca), com espessura de 3,00 cm, aproximadamente, forçando a penetração do material nas juntas com auxílio de vassourões adequados;
- h) A compactação será executada após o rejuntamento, progredindo dos bordos para o eixo nos trechos em tangente. Em cada passada, o equipamento deverá recobrir, no mínimo, metade da faixa anteriormente compactada;
- i) Ao final do assentamento das pedras e rejunte com argila seca e rolagem do pavimento, deverá ser executada uma camada de travamento com argila seca;
- j) Após o travamento deverá ser executada a compactação final;
- k) Após a rolagem, o pavimento deverá estar apto para receber o tráfego;
- l) A pavimentação não deverá ser executada quando o material do colchão estiver saturado. Assim, se o mesmo não estiver dentro dos parâmetros indicados, deverá ser substituído por material adequado.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**5.4. ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

As condições e critérios para aceitação dos serviços levarão em consideração a análise dos seguintes itens mínimos:

a) O pavimento acabado deverá ter a forma definida pelo alinhamento, perfis, dimensões e seções transversais no projeto.

b) O solo coesivo utilizado no colchão deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

Índice de Plasticidade	- menor ou igual a 6
Limite de Liquidez	- menor ou igual a 25
Expansão	- menor do que 1%

c) O material pétreo utilizado na execução da pavimentação deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

Índice de Abrasão Los Angeles	- desgaste menor do que 40%
Durabilidade	- perda menor do que 15%

d) O acabamento deverá ser julgado satisfatório pela Fiscalização.

e) Serão avaliados os alinhamentos, declividades e cotas, usando os métodos

topográficos correntes.

A Fiscalização procederá a inspeção visual das condições de acabamento.

**5.5. SERVIÇOS FINAIS:**

Após teste de carga, inspeção e aceitação da Fiscalização, as obras serão entregues totalmente limpas e sem entulhos, com plenas condições de operacionalidade e segurança.

Francisco Beltrão, 12 de Março de 2021.

**Andressa Thaís Nesi**  
Engº Civil – CREA/PR-171.433-D

**Rafael Dal Zotto**  
Engº Civil – CREA/PR-179.118-D

ORÇAMENTO

Data: 08/09/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Área: 18000 m2  
 Extensão: 3000 m  
 Largura: 6 m  
 Quadrante: 0 m2

OBRA: PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA  
 LOCAL: Trecho rodovia entre a rua Helena J. Zonta e a ponte sobre o Rio Marrecas + 280 metros  
 BDI: 26,75%

Referência	Código	Serviço	Quantidade	Unidade	Sem BDI		Com BDI		Valor Total R\$	Percent. %
					Valor Unitário R\$	Transporte R\$	Valor Unitário R\$	Valor		
DER	500000	01 - SERVIÇOS PRELIMINARES Escarificação, regularização compac. Subleito *	24.000,000	m2	2,68		3,40	81.600,00	10,48%	
<b>Total do grupo</b>										
DER	532600	02 - PAVIMENTAÇÃO Colchão de argila p/ pav. Poliédrico	18.000,000	m2	1,71	1,55	4,13	74.340,000	9,55%	
DER	521450	Extração, carga, prepararo e assentamento do polidétrico	18.000,000	m2	19,39	1,73	26,77	481.860,000	61,87%	
DER	535200	Extração, carga, transp. assent. cordão lat. pedra, pedra p/ pav.	6.000,000	m	8,93	0,45	11,89	71.340,000	9,16%	
DER	532650	Enchimento c/ argila p/ pav. Poliédrico	18.000,000	m2	0,82	0,31	1,43	25.740,000	3,31%	
DER	532700	Compactação de pavimento polidétrico *	36.000,000	m2	0,43		0,55	19.800,000	2,54%	
DER	452010	Cascalhamento p/ Contenção lateral p/ pav. Poliédrico	900,000	m3	9,7	11,44	26,79	24.111,00	3,10%	
<b>Total do grupo</b>										
<b>VALOR DO ORÇAMENTO</b>								<b>697.191,00</b>	<b>89,52%</b>	
								<b>778.791,00</b>	<b>100,00%</b>	

Ref.: Tabela DER/PR 10 - 2019, sem desoneração de encargos conforme Acórdão 2622/2013 TCU.



Eng. Civil: Andressa Thais Nesi  
 Crea-Pr: 171.433/D



Eng. Civil: Rafael Dal Zotto  
 Crea-Pr: 179.118/D

- \* Será executado o serviço de escarificação, reguia e compact. nos 6 metros de largura de pista, bem como no acostamento lateral de 1 metro para cada lado da pista, totalizando 8 metros de largura em todo o trecho
- \* Será realizada a compactação em toda a área de pista após o rejuntamento com argila, bem como a compactação final após o travamento do pavimento com argila

### BDI - Bonificações e Despesas Indiretas

Tomador:	Município de Francisco Beltrão - PR
Empreendimento:	Pavimentação Poliédrica

Identifique o tipo de obra:	<b>2</b>	
Construção de rodovias e ferrovias:	2	Informe a base de cálculo do ISSQN. <input checked="" type="checkbox"/> Sobre os serviços. <input type="checkbox"/> Sobre a mão-de-obra.
		Informe a ocorrência da DESONERAÇÃO da folha de pagamento. Lei 12844/2013.  <input type="checkbox"/> SEM Desoneração. <input checked="" type="checkbox"/> COM Desoneração.

Item Componente do BDI	Intervalo de admissibilidade			Valores Propostos
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central	3,80%	4,01%	4,67%	<b>4,01%</b>
Seguro e Garantia	0,32%	0,40%	0,74%	<b>0,40%</b>
Risco	0,50%	0,56%	0,97%	<b>0,56%</b>
Despesas Financeiras	1,02%	1,11%	1,21%	<b>1,11%</b>
Lucro	6,64%	7,30%	8,69%	<b>7,30%</b>
I1: PIS e COFINS				<b>3,65%</b>
I2: ISSQN (conforme legislação municipal)				<b>2,00%</b>
I3: Cont.Prev s/Rec.Bruta (Lei 12844/13 - Desoneração)				<b>4,50%</b>

BDI - SEM Desoneração da folha de pagamento	20,70%
<b>BDI - COM Desoneração da folha de pagamento</b>	<b>26,75%</b>

OBS: A placa de obra está inclusa no valor do BDI, sendo de responsabilidade da Contratada a sua execução, conforme modelo do Edital.

Declaramos que esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo Acórdão 2622/2013 - TCU, representada pela fórmula abaixo.

$$\text{BDI - SEM Desoneração} = [(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2)]-1$$

$$\text{BDI - COM Desoneração} = [(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2-I3)]-1$$



\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico  
Carimbo e Assinatura

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal  
Carimbo e Assinatura

OBRA: PAVIMENTAÇÃO POLÉDRICA  
 LOCAL: Trecho rodovia entre a rua Helena J. Zonta e a ponte sobre o Rio Marrecas + 280 metros  
 BDI: 26,75%

Data: 08/09/2021

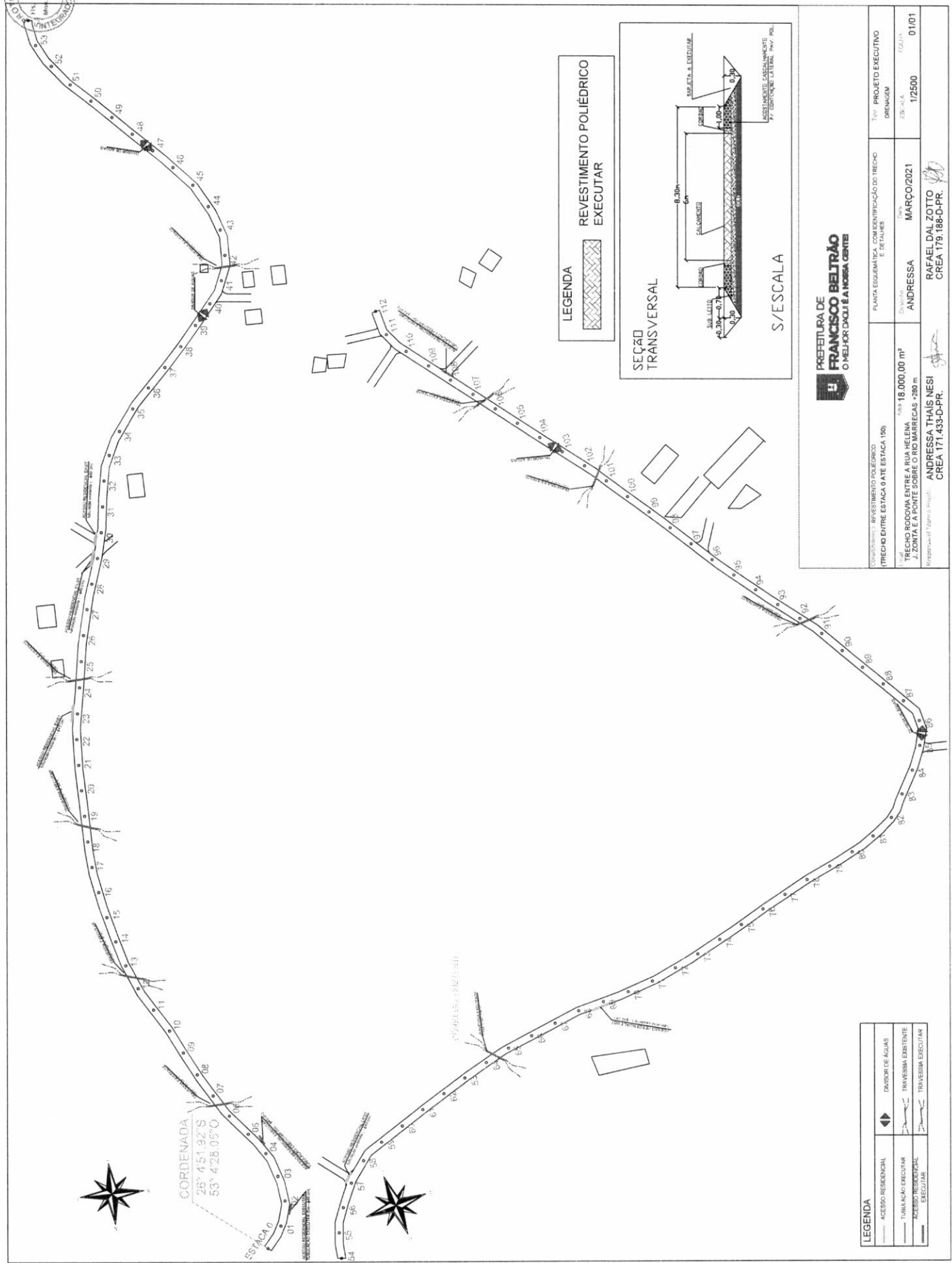
codigo	Servico	quant.	unid.	valor unit. RS	valor total RS	-30	60 dias	90	120	150	180	210	240	270	300
500000	01 - SERVIÇOS PRELIMINARES Escarificação, regularização compac. Subleito *	24000,000	m2	R\$ 3,40	R\$ 81.600,00	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
					R\$ 81.600,00										
	Totais do grupo				R\$ 81.600,00										
532600	02 - PAVIMENTAÇÃO Colchão de argila pl pav. Polédrico	18000,000	m2	R\$ 4,13	R\$ 74.340,00	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
521450	Extração, carga, preparo e assentamento do poliedrico	18000,000	m2	R\$ 26,77	R\$ 481.860,00	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
535200	Extração, carga, transp. assent. cordão lat. pedra. pedra pl pav.	6000,000	m	R\$ 11,89	R\$ 71.340,00	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
532650	Enchimento c/ argila pl pav. Polédrico	18000,000	m2	R\$ 1,43	R\$ 25.740,00	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
532700	Compactação de pavimento polédrico *	36000,000	m2	R\$ 0,55	R\$ 19.800,00	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
452010	Cascalhamento pl Contenção lateral pl pav. Polédrico	900,000	m3	R\$ 26,79	R\$ 24.111,00	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
	Totais do grupo				R\$ 24.111,00										
	<b>VALOR DO ORÇAMENTO</b>				<b>R\$ 397.191,00</b>										
	<b>TOTAL MENSAL</b>				<b>778.791,00</b>										
	FINANCEIRO				R\$ 77.879,10	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
	ACUMULADO				R\$ 77.879,10	10,00%	20,00%	30,00%	40,00%	50,00%	60,00%	70,00%	80,00%	90,00%	100,00%
	VALORES ACUMULADOS				R\$ 77.879,10	R\$ 155.758,20	R\$ 233.637,30	R\$ 311.516,40	R\$ 389.395,50	R\$ 467.274,60	R\$ 545.153,70	R\$ 623.032,80	R\$ 700.911,90	R\$ 778.791,00	R\$ 778.791,00

Ref.: Tabela DER/PR 10-2019, sem desoneração de encargos conforme Acórdão 2622/2013 TCU.

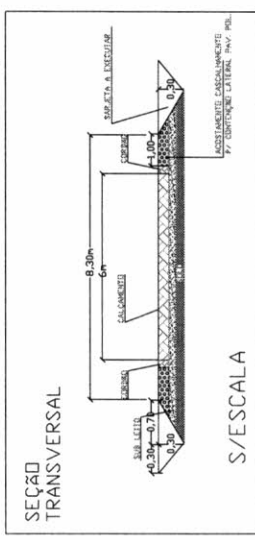
  
 Eng. Civil: Andressa Thais Nesi  
 Crea-Pr: 171.433/D

  
 Eng. Civil: Rafael Dai Zotto  
 Crea-Pr: 179.118/D





LEGENDA  
 REVESTIMENTO POLIEDRICO  
 EXECUTAR



COORDENADOR: REVESTIMENTO POLIEDRICO (TRECHO ENTRE ESTAÇÃO 0 ATÉ ESTAÇÃO 150)	TÍTULO: PROJETO EXECUTIVO DRENAGEM
LOCAL: TRECHO BODOVOIA ENTRE A RUA HELMIRA J. ZONTA E A PONTE SOBRE O RIO MARRECAS +280 m	DATA: MARÇO/2021
PROJETO: ANDRESSA THAIS NESI CREA 171.433-D-PR.	ESCALA: 1/2500
PROJETO: ANDRESSA THAIS NESI CREA 171.433-D-PR.	FUNÇÃO: 01/01

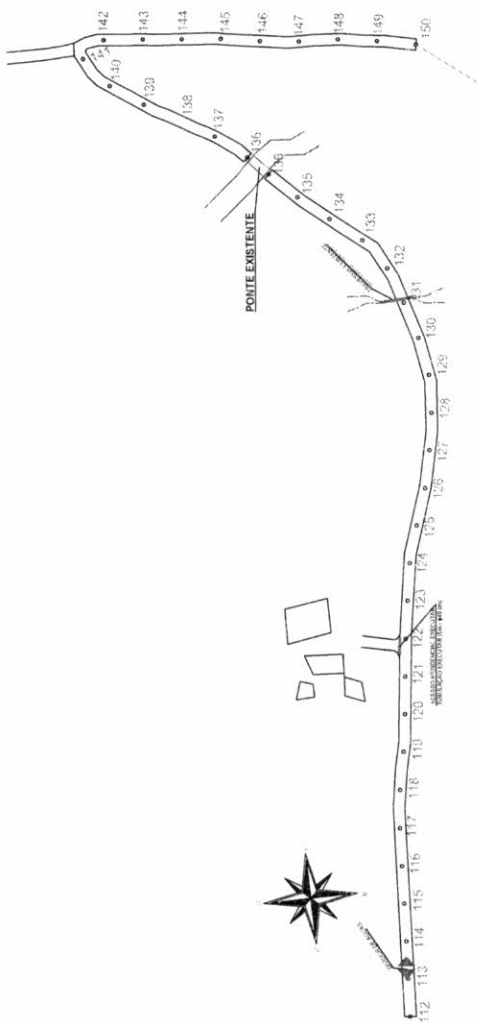
LEGENDA ACESSO RESIDENCIAL DRENAGEM TUBULAÇÃO DRENATÓRIA ACESSO RESIDENCIAL EXECUTAR TRAVESSIA EXISTENTE TRAVESSIA EXECUTAR	DRENAGEM TRAVESSIA EXISTENTE TRAVESSIA EXECUTAR
---	---





RODA ENTRE A RUA HELENA J. ZOTTA E A PONTE SOBRE O RIO MARREAS

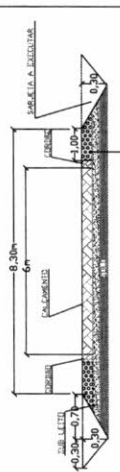
DIÂMETRO DO TUBO (mm)	EXTENSÃO (m)	QUANTIDADE DE TUBOS (unidades)	EXTENSÃO (m)	DIÂMETRO DO TUBO (mm)	EXTENSÃO (m)
840	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00



CORDENADA  
26° 6' 22,00" S  
53° 4' 33,40" O

LEGENDA  
REVESTIMENTO POLIÉDRICO EXECUTAR

SEÇÃO TRANSVERSAL



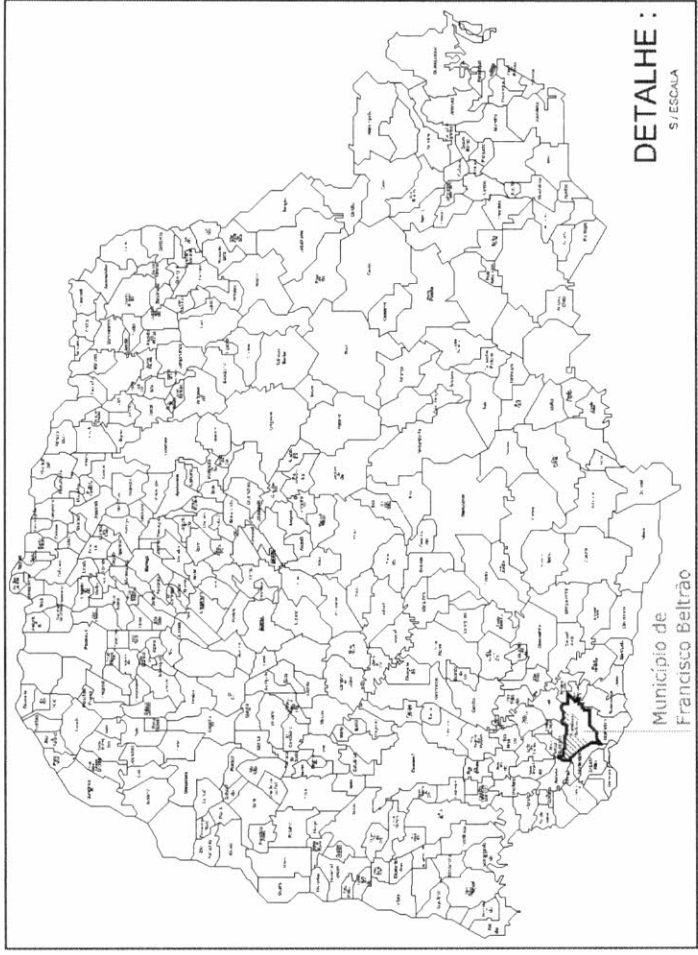
S/ESCALA



PROPOSTA DE REVESTIMENTO POLIÉDRICO (TRECHO ENTRE ESTAÇÃO 0 ATÉ ESTAÇÃO 150)	PLANTA EXECUTIVA, COM INDICAÇÃO DO TRECHO DE REVESTIMENTO	TÍTULO PROJETO EXECUTIVO
ÁREA 18.000,00m <sup>2</sup>	DATA MARÇO/2021	ESCALA 1/2500
PROPOSTA DE REVESTIMENTO POLIÉDRICO (TRECHO ENTRE A RUA HELENA J. ZOTTA E A PONTE SOBRE O RIO MARREAS - 280 m)	PROPOSTA DE REVESTIMENTO POLIÉDRICO (TRECHO ENTRE A RUA HELENA J. ZOTTA E A PONTE SOBRE O RIO MARREAS - 280 m)	PROPOSTA DE REVESTIMENTO POLIÉDRICO (TRECHO ENTRE A RUA HELENA J. ZOTTA E A PONTE SOBRE O RIO MARREAS - 280 m)
PROPOSTA DE REVESTIMENTO POLIÉDRICO (TRECHO ENTRE A RUA HELENA J. ZOTTA E A PONTE SOBRE O RIO MARREAS - 280 m)	PROPOSTA DE REVESTIMENTO POLIÉDRICO (TRECHO ENTRE A RUA HELENA J. ZOTTA E A PONTE SOBRE O RIO MARREAS - 280 m)	PROPOSTA DE REVESTIMENTO POLIÉDRICO (TRECHO ENTRE A RUA HELENA J. ZOTTA E A PONTE SOBRE O RIO MARREAS - 280 m)

LEGENDA	DESCRIÇÃO
	ACESSO RESIDENCIAL EXIST.
	DIVISOR DE ÁGUAS
	TUBULAÇÃO EXISTENTE
	ACESSO RESIDENCIAL EXISTENTE
	TUBULAÇÃO EXISTENTE
	ACESSO RESIDENCIAL EXISTENTE
	TUBULAÇÃO EXISTENTE

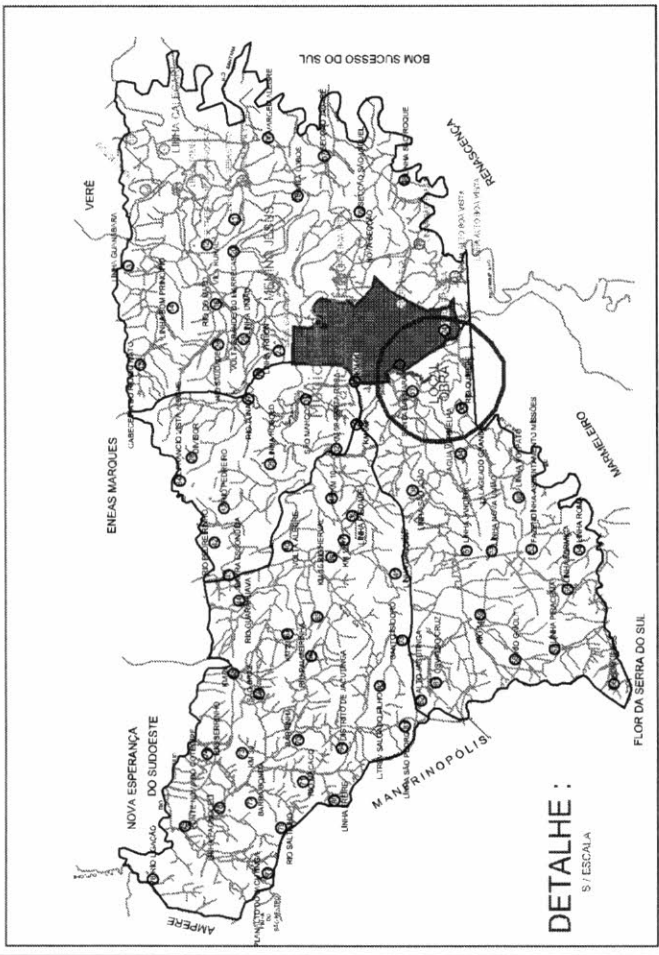
MAPA DO ESTADO DO PARANÁ



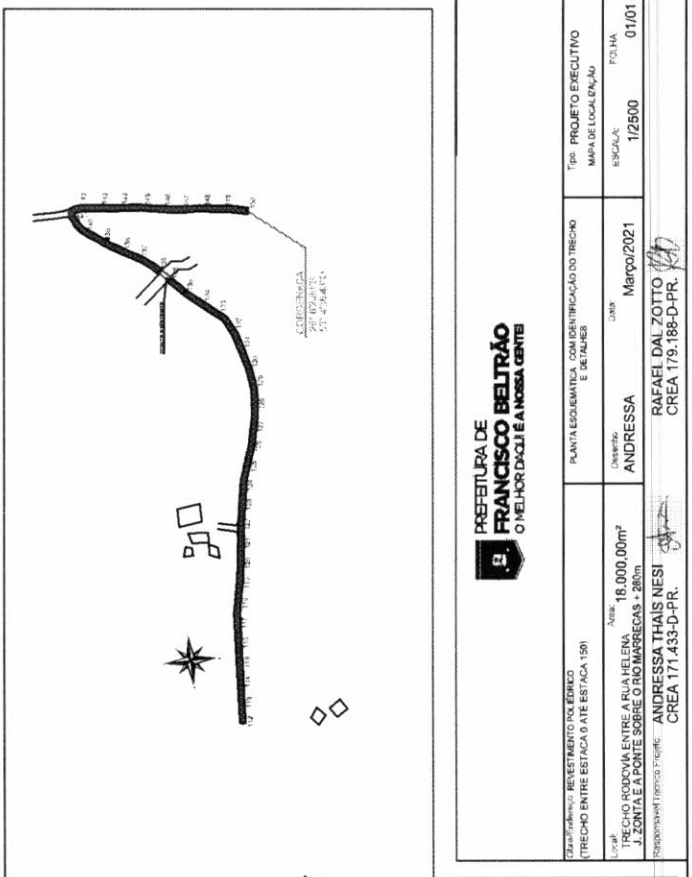
DETALHE :  
S/ ESCALA

Município de Francisco Beltrão

MAPA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO



DETALHE :  
S/ ESCALA



DETALHE :  
S/ ESCALA



CLASSE DE OBRAS: REVESTIMENTO DE EDIFÍCIO TÍTULO: TRENCH ENTRE ESTACA 0 ATE ESTACA 150	PLANTA LEGISLATIVA, COM IDENTIFICAÇÃO DO TRENCH E DE VALMES	Tipo: PROJETO EXECUTIVO MAPA DE LOCALIZAÇÃO
Local: TRENCH RODOVIA ENTRE A RUA HELENA J. ZOTTILE A PONTE SOBRE O RIO MARRECOIS - 7,280m Responsável Técnico: ANDRESSA THAIS NESI CREA 171.433-D-PR.	Data: Março/2021	Escala: 1/2500 Folha: 01/01

RAFAEL DAL ZOTTO  
CREA 179.186-D-PR.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

**PARECER CONTÁBIL**

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. - Não compromete os gastos mínimos destinados à saúde e educação.

**I - DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:**

NÚMERO PROCESSO/ANO:	014/2021
DATA DO PROCESSO:	09/09/2021
MODALIDADE:	<b>TOMADA DE PREÇOS</b>
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação de empresa para execução de pavimentação com pedras irregulares sobre revestimento primário existente em estrada rural, no trecho de rodovia entre a Rua Helena J. Zonta e a ponte sobre o Rio Marrecas, totalizando 18.000,00m <sup>2</sup> , no Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.
VALOR R\$	<b>RS 778.791,00</b>

**II - PLANO PLURIANUAL - Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.**

**III - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Lei nº 4755/2020 de 05/08/2020.**

Programa: 2002: Infraestrutura para fomentar o desenvolvimento rural - Código 112: Calçamentos em Pontos Críticos.

**IV - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020.**

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
8173	11.004	26.782.2002.1.015	4.4.90.51.02.02	1206	0,00

Obs: saldo orçamentário em: 31/08/2021.


Obs: Saldo orçamentário será suplementado de acordo com os boletins de medição.

**V - ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Recursos do Convênio nº 071/2021/SEAB - Pavimentação poliédrica rural

**VI - BEM PATRIMONIAL (Cadastro)**

Código	Nome	Propriedade

  
ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES  
CRC/PR 052130/P-2



PARECER JURÍDICO N.º 1208/2021

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CONTROLE INTERNO  
ASSUNTO : PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de *fase interna* de licitação em que a Secretaria Municipal de Planejamento pretende a contratação de empresa para execução de pavimentação com pedras irregulares sobre revestimento primário existente em estrada rural, no trecho de rodovia entre a Rua Helena J. Zonta e a ponte sobre o Rio Marrecas, totalizando 18.000,00m<sup>2</sup>, ao custo máximo de R\$ 778.791,00 (setecentos e setenta e oito mil setecentos e noventa e um reais), via Tomada de Preços.

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, cópia do Convênio nº. 71/2021 firmado com a SEAB, especificações técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projetos técnicos, Parecer Contábil e Edital.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,<sup>1</sup> da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

**2. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI.<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."

<sup>2</sup> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Na Administração Pública, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666/93 em *dispensa e inexigibilidade*.<sup>3</sup>

Paralelamente, o art. 15,<sup>4</sup> da Lei n.º 8.666/93, e o art. 11,<sup>5</sup> da Lei n.º 10.520/02, preveem que as contratações de serviços e a aquisição de bens, poderão ser processadas através do Sistema de Registro de Preços, preferencialmente adotando-se a modalidade pregão.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

### 2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

#### (a) *Exigências Satisfeitas:*

- (i) *Modalidade: pelo preço máximo que a Administração pretende pagar (R\$ 778.791,00), a modalidade adequada para a licitação pretendida seria o Convite (art. 23, I, "a",<sup>6</sup> da Lei n.º 8.666/93). A opção por uma ou outra modalidade de licitação primeiramente deve seguir a regra da lei no que diz respeito ao valor da contratação. No entanto, analisadas a conveniência e a*

---

mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

<sup>3</sup> "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação." In: MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

<sup>4</sup> "Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: II - ser processadas através de sistema de registro de preços;"

<sup>5</sup> "Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei n.º 8.666/93, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico."

<sup>6</sup> "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) I - para obras e serviços de engenharia: (...) a) convite - até R\$ 150.000,00 (oitenta mil reais);"



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

oportunidade e de acordo com as necessidades da Administração e a complexidade do objeto, é possível a adoção de outra modalidade, no caso a Tomada de Preços, segundo autoriza o art. 23, § 4º, da Lei nº. 8.666/93<sup>7</sup>, sobretudo para evitar o fracionamento do objeto com o objetivo de burlar a modalidade licitatória, conforme dispõe o art. 23, § 5º, da LCL<sup>8</sup>. Ainda, convém esclarecer que a atualização dos valores dispostos no art. 23 da Lei nº. 8.666/93, mediante a edição do Decreto Federal nº. 9.412/2018, vigente a partir de 19/07/18, aplica-se a todos os entes da federação, inclusive aos municípios, segundo posicionamento expresso do TCE-PR em sede da Nota Técnica nº 1/2018 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), publicada em 10 de agosto de 2018. Dessa forma, o patamar máximo a ser atualmente considerado para a modalidade Tomada de Preços importa em R\$ 3.300.000,00, o que abrange o caso concreto;

- (ii) **Tipo de Licitação:** menor preço por empreitada global;
- (iii) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi justificada adequadamente a quantidade pretendida de acordo com os projetos técnicos e Memorial Descritivo da Obra;
- (iv) **Justificativa do Preço:** constante da Planilha Orçamentária, elaborada de acordo com a tabela SINAPI, que é referência para a contratação da Administração Pública;
- (v) **Parecer Contábil:** o Departamento de Contabilidade emitiu parecer no qual consta informação de que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;
- (vi) **Edital:** o edital atende às exigências prescritas no art. 40 da Lei nº. 8.666/93, com a ressalva de não aplicação do tratamento diferenciado e privilegiado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em razão de não ser vantajoso para a Administração, com fundamento no art. 49, inc. III, da Lei Complementar nº. 123/06<sup>9</sup>, tendo em vista que não possui plataforma disponível em seu sistema de dados para efetuar a subcontratação de empresas.

### 3 CONCLUSÃO

<sup>7</sup> “Art. 23, § 4º. Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.”

<sup>8</sup> Art. 23 (...) § 5º É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.

<sup>9</sup> Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (...) III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **viabilidade** da contratação de empresa para execução de pavimentação com pedras irregulares sobre revestimento primário existente em estrada rural, no trecho de rodovia entre a Rua Helena J. Zonta e a ponte sobre o Rio Marrecas, totalizando 18.000,00m<sup>2</sup>, ao custo máximo de R\$ 778.791,00 (setecentos e setenta e oito mil setecentos e noventa e um reais), via Tomada de Preços.

No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a publicação da presente Tomada de Preços (i) no Jornal de Beltrão, Diário Oficial do Estado do Paraná, AMP, Diário Oficial da União, no sítio do Município de Francisco Beltrão, respeitando-se o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, exigidos pela Lei n.º 8.666/93 (art. 21, § 2º, inc. III<sup>10</sup>); e (ii) no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o art. 2º, I, da Instrução Normativa n.º 37/2009, do TCE/PR.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 09 de setembro de 2021.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 - 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

---

<sup>10</sup> "Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (...) § 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será: (...) III - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão;"



**Município de Francisco Beltrão**  
**Solicitação 327/2021**

Equipiano

Página 1

<b>Solicitação</b>		<i>Emtido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	09/09/2021	1
<b>327</b>	<b>Contratação de Serviço</b>		
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
7400-4	JOSE CLAUDIMAR BORGES	643/2021	644
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
37	Gabinete Secretário Urbanismo	10 DIAS APÓA A EMISS	
<b>Órgão</b>		<b>Pagamento</b>	
<i>Nome</i>		<i>Forma</i>	
11	Secretaria Municipal de Viação e Obras	10 DIAS APÓA A EMISS	
<b>Entrega</b>		<b>Prazo</b>	
<i>Local</i>			
		400 Dias	

**Descrição:**

Contratação de empresa para execução de pavimentação com pedras irregulares sobre revestimento primário existente em estrada rural, no trecho de rodovia entre a Rua Helena J. Zonta e a ponte sobre o Rio Marrecas, totalizando 18.000,00m<sup>2</sup>, no Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

*Lote*  
**001 Lote 001**

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor</b>
078059	Execução de pavimentação com pedras irregulares sobre revestimento primário existente em estrada rural, no trecho de rodovia entre a Rua Helena J. Zonta e a ponte sobre o Rio Marrecas, totalizando 18.000,00m <sup>2</sup> , no Município de Francisco Beltrão - PR	SERV	1,00	778.791,00	778.791,00
				<b>TOTAL</b>	<b>778.791,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>778.791,00</b>





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL N°014/2021/PMFB  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS  
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ  
RECURSOS: RECEITA DO CONVÊNIO N° 071/2021/SEAB.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar, às **09h00min horas do dia 30 de setembro de 2021**, na sala de reuniões do setor de licitações da Prefeitura Municipal, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, que será regida pela Lei Federal n° 8.666/1993, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Lei Municipal n° 4.726/2019, de 17/12/2019 e pelas disposições do Edital e seus anexos, observada a inversão de fases para julgamento, para contratação de empresa para execução de pavimentação com pedras irregulares sobre revestimento primário existente em estrada rural, no trecho de rodovia entre a Rua Helena J. Zonta e a ponte sobre o Rio Marrecas, totalizando 18.000,00m<sup>2</sup>, no Município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo. Prazo de vigência: 400(quatrocentos) dias. Prazo de execução: 300(trezentos) dias.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, através do telefone (0xx46) 3520-2103, do e-mail [licitacoes@franciscobeltrao.com.br](mailto:licitacoes@franciscobeltrao.com.br) e do site [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br).

Francisco Beltrão, 09 de setembro de 2021.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 14/2021**  
**PROCESSO Nº 644/2021**

**1. INSTAURADOR, SUPORTE LEGAL e REGIME DE CONTRATAÇÃO**

O MUNICÍPIO de FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.816.510/0001-66, ora denominado licitador, torna público que às **09h00min horas do dia 30 de setembro de 2021**, na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, na sala de licitações da Municipalidade, na cidade de Francisco Beltrão, Paraná, Brasil, a Comissão de Licitação, integrada por membros indicados pela entidade instauradora da licitação, por meio de documento hábil, receberá as propostas para execução das obras objeto da **Tomada de Preço nº 14/2021**, sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 4.726/2019, de 17/12/2019 e pelas disposições deste Edital e seus anexos, **observada a inversão de fases para julgamento.**

**2. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS, ALTERAÇÃO DO EDITAL E DA VISITA TÉCNICA**

2.1 Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados, por escrito, à Comissão de Licitação, através do e-mail [licitacoes@franciscobeltrao.com.br](mailto:licitacoes@franciscobeltrao.com.br), ou pelos telefones (46) 3520-2103 e (46)3520-2107, até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), sendo que as respostas serão disponibilizadas a todos os interessados no site oficial do Município, resguardada a identidade de quem deu origem à consulta.

2.2 A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do Edital, mediante a emissão de aviso de retificação.

2.2.1 Nos casos em que a alteração do Edital importe em modificação das propostas, o licitador prorrogará o prazo de entrega das mesmas.

2.3 Neste processo não se aplicou o disposto no Art. 48, II, da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07/08/2014, em razão de não ser vantajoso para a Administração Municipal (Art. 49, III, da Lei Complementar 123/06) e tendo em vista que a Administração não possui plataforma disponível em seu sistema de dados para efetuar a subcontratação de empresas.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**2.4 Visita técnica**

2.4.1. As empresas interessadas, por intermédio de seu Responsável Técnico, poderão realizar Visita Técnica no local onde se realizará a obra descrita no Objeto, visando constatar as condições e peculiaridades inerentes a sua execução.

2.4.1.1. Se optar pela visita técnica, esta deverá ser realizada, improrrogavelmente, até o dia 29 de setembro de 2021 e deverá ser agendada, com os servidores: Andressa Thais Nesi, engenheira civil, inscrita no CREA/PR sob o nº 171.433 e Rafael Dal Zotto, engenheiro civil, inscrito no CREA/PR sob o nº 179.118/D, telefone (46) 3520-2147. O Município fornecerá à proponente o atestado de visita (modelo – 09).

2.4.2. As empresas também poderão declarar formalmente, em formulário próprio (papel timbrado), que optaram pela não realização da vistoria do local da obra, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão e responsabilizando-se pelas situações supervenientes, além de prestar o compromisso de fielmente executar os serviços nos termos do Edital, do Projeto Básico e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2021. A declaração deverá ser assinada pelo responsável legal da empresa (Modelo – 09).

2.4.3. O **Atestado de Visita Técnica** ou a **Declaração de Dispensa de Visita Técnica** deverão ser juntados à Documentação de Habilitação, nos termos do Inciso III do Artigo 30, da Lei 8.666/93.

**3. OBJETO, DO VALOR MÁXIMO E DO PERCENTUAL DE GRANDES ITENS**

3.1 Contratação de empresa para execução de pavimentação com pedras irregulares sobre revestimento primário existente em estrada rural, no trecho de rodovia entre a Rua Helena J. Zonta e a ponte sobre o Rio Marrecas, totalizando 18.000,00m<sup>2</sup>, no Município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo, sendo:

Código	Descrição	Valor total máximo estimado R\$
78059	Execução de pavimentação com pedras irregulares sobre revestimento primário existente em estrada rural, no trecho de rodovia entre a Rua Helena J. Zonta e a ponte sobre o Rio Marrecas, totalizando 18.000,00m <sup>2</sup> , no Município de Francisco Beltrão – PR	778.791,00

3.2 O valor do subtotal da planilha de serviços, de cada grande item, deverá respeitar o percentual pré-estabelecido na tabela abaixo, admitindo uma margem de variação para mais em até 20%. O valor que exceder esse percentual será pago junto com a última parcela do cronograma físico-financeiro.

**GRANDES ITENS**

DESCRIÇÃO DOS GRANDES ITENS
-----------------------------



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	% GLOBAL
1	Serviços preliminares	81.600,00	10,48
2	Pavimentação	697.191,00	89,52
		778.791,00	100

3.3 Independentemente do valor apresentado pela proponente para cada grande item, o preço global da proposta não poderá ultrapassar o Preço Máximo estabelecido no item 3.1, sob pena de desclassificação.

#### **4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO LOCAL, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DA GARANTIA E DA VIGÊNCIA**

4.1 O prazo de execução será de 300(trezentos) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada, observada a emissão da Ordem de Execução dos Serviços.

4.2 Os serviços deverão ser executados no trecho especificado no respectivo memorial descritivo.

4.2.1 A licitante poderá tomar conhecimento das características do local da execução da obra através das coordenadas geográficas especificadas no respectivo memorial descritivo.

4.2.2 Correrão por conta da licitante contratada as despesas com transporte, tributos, entre outros decorrentes da execução do objeto licitado.

4.2.3 A licitante contratada deverá disponibilizar para execução da obra, no mínimo, veículos, máquinas e equipamentos relacionados no MODELO 08, ou seja: retroescavadeira, carregador frontal, motoniveladora, caminhão basculante, caminhão pipa, rolo pé de carneiro e rolo liso com peso mínimo de 10 toneladas(rolo porte médio), extrusora, ferramentas manuais(carrinhos, pás, cortadeiras, picaretas, enxadas, soquetes, martelos, marretas, piquetes, nível de pedreiro e linha de nylon nº 100).

4.3 Os materiais a serem instalados deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT.

4.4 A vigência do contrato será de 400 (quatrocentos) dias.

#### **5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 Os recursos destinados ao pagamento das obras de que trata o presente Edital são oriundos de receita do Convênio nº 071/2021, firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

5.2 As despesas com a execução do objeto deste edital serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
8173	11.004	26.782.2002.1.015	4.4.90.51.02.02	1206

## 6. DOS ELEMENTOS INSTRUTORES

6.1 O inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos estão disponibilizados para consulta e/ou *download* no site oficial do Município de Francisco Beltrão [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br).

6.2 São parte integrante deste edital os seguintes elementos instrutores, bem como quaisquer adendos posteriores emitidos de acordo com o item 2.2:

- a) Carta credencial (Modelo nº 01);
- b) Proposta de preços (Modelo nº 02);
- c) Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Modelo nº 03);
- d) Declaração de Responsabilidade Técnica (Modelo nº 04);
- e) Capacidade Financeira (Modelo nº 05);
- f) Declaração Unificada (Modelo nº 06);
- g) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (modelo nº 07);
- h) Declaração de disponibilidade mínima de veículos, máquinas e equipamentos para a execução da obra, conforme (modelo 08);
- i) Atestado de visita/declaração de dispensa de visita técnica (Modelo nº 09);
- j) Minuta do Contrato (modelo 10);
- k) Especificações Técnicas e Memorial (anexo I);
- l) Relação de Serviços e Quantidades – planilha orçamentária (Anexo II);
- m) BDI (anexo III);
- n) Cronograma Físico Financeiro (anexo IV);
- o) Modelo de Planilha (anexo V);



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

p) Projeto (anexo VI); e

q) Modelo da Placa da Obra (anexo VII).

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.1 Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente inscritos no Cadastro de Fornecedores do Licitador ou no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, com certificado válido na data da abertura da presente licitação.

7.2 Também poderão participar da presente licitação os interessados não cadastrados, que atenderem todas as condições exigidas para cadastramento, apresentando documentos pertinentes até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, junto ao setor de licitações do Licitador, à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000.

7.3 Poderão participar da presente licitação empresa do ramo, brasileira ou estrangeira, devidamente constituída.

7.3.1 As empresas estrangeiras que desejarem participar do processo licitatório deverão atender a todas as exigências do edital de licitação mediante documentos equivalentes, observado o disposto no item 8.8 deste edital, provando, ainda, que detêm autorização do Governo Federal para instalação e funcionamento no Brasil, além de observar os termos da Resolução nº 444/2000 do CONFEA, do Código Civil Brasileiro e da Lei nº. 8.666/93.

7.4 Está impedido(a) de participar da licitação o(a):

- a) Empresa ou consórcio de empresas responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- b) Empresa expressamente declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou que tenha suspenso seu direito de licitar ou impedida de contratar com o licitador;
- c) Servidor ou dirigente vinculado ao licitador;
- d) Autor de projeto básico ou executivo, se houver;
- e) Consórcio de empresas.

7.5 Empresa que faz parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro pode apresentar somente uma única proposta, sob pena de rejeição de todas.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**8. DA ENTREGA DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE**

8.1 A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. O licitador não será responsável direta ou indiretamente por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

8.2 A proponente deverá entregar à Comissão de Licitação no local, data e hora fixados neste edital: **ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS, e ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO**, devidamente fechados e inviolados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ Nº :**

**Tomada de Preço nº 14/2021**

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**DATA: \_\_\_/\_\_\_/2021**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ Nº :**

**Tomada de Preço nº 14/2021**

**ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO**

**DATA: \_\_\_/\_\_\_/2021**

8.3 Os envelopes nº 01 e nº 02 poderão ser entregues diretamente pela proponente à Comissão de Licitação ou devidamente protocolados no setor de protocolo do Município, ou enviados pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda de envelopes enviados pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega dos mesmos.

8.4 Juntamente com os envelopes nº 01 e nº 02 o representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria da empresa e querendo participar com poderes legais para representar a proponente na sessão, deverá apresentar à Comissão de Licitação a Carta Credencial (Modelo nº 01) ou por meio de procuração, por instrumento público ou particular.

8.5 A Carta Credencial é documento avulso e não deve estar inserida em nenhum dos envelopes.

8.6 Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.

8.7 A proposta, os demais documentos, bem como toda a correspondência trocada entre a proponente e o licitador deverão ser escritos em língua portuguesa ou versados em outro idioma, desde que acompanhados de tradução (por tradutor juramentado) para o idioma português.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

8.8 Todos os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem rasuras, entrelinhas, emendas ou ressalvas.

8.9 No horário estabelecido neste edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma outra(s) proposta(s) (envelopes nº01 e nº02) será(ão) recebida(s).

8.10 As empresas (ME ou EPP ou equiparadas) interessadas em participar desta licitação que desejam usufruir do benefício da Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/2014, **DEVERÃO apresentar no credenciamento OU no envelope 01 – Proposta, a COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ME/EPP ou equiparadas, mediante:**

a) **DECLARAÇÃO** de que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, nos termos do Art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/2014, conforme **MODELO 07** do Edital, acompanhada de um dos seguintes documentos:

**a.1) COMPROVANTE DE OPÇÃO PELO SIMPLES** para as licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação (Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas), regido pela Lei Complementar n.º 123/2006, obtido através do site do Ministério da Fazenda, que comprove sua categoria jurídica empresarial;

ou

**a.2) CERTIDÃO SIMPLIFICADA** para as licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação (Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas), regido pela Lei Complementar n.º 123/2006, expedida pela Junta Comercial do Estado sede da pessoa jurídica, que comprove sua categoria jurídica empresarial.

**OBS.1:** O documento apresentado em atendimento ao item “a.1” ou “a.2, deverá ter sua emissão com antecedência máxima de 90 (noventa) dias anteriores à abertura desta licitação.

**OBS.2:** A não apresentação de um dos documentos listados acima, de “a”, “a.1” e “a.2” leva ao entendimento de que a proponente não tem interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 ou não se enquadram nesta categoria jurídica.

**OBS.3:** A verificação posterior de que, nos termos da lei, a declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no Art. 90, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e, ainda, implicará na aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

## **9. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 1**





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

9.1 Deverá ser apresentado o envelope nº 1, devidamente fechado e inviolado, **contendo os documentos abaixo relacionados, nos sub itens 9.1.1 a 9.1.5**, em uma via original, preferencialmente na ordem do edital, com folhas numeradas em ordem crescente e rubricadas pela proponente:

**9.1.1 PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO Nº 02)**, digitada e impressa sem rasura e entrelinhas. Cada proponente deverá apresentar uma única Proposta de Preços, que deverá conter:

- a) Razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, etc.;
- b) Local e data;
- c) Preço total, com indicação do valor da mão de obra e do material separadamente, em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso. Havendo divergência entre os valores, será considerado válido o valor global por extenso;
- d) Prazo de execução do objeto em dias, idêntico ao subitem 4.1;
- e) Prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias), contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2) pela Comissão de Licitação;
- f) Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura.

**OBS 01:** Em casos excepcionais, previamente à expiração do prazo original de validade da proposta, o licitador poderá solicitar à proponente vencedora uma prorrogação específica no prazo de validade. A solicitação e a resposta deverá ser formulada por escrito. No caso de a proponente recusar-se a estender o prazo de validade da proposta, esta será rejeitada. Caso a proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não será permitido modificar a proposta, nem ser motivo para arguir futuramente qualquer alteração de preços.

**9.1.2 PLANILHA DE SERVIÇOS**, impressa sem rasuras e entrelinhas, que deverá ser preenchida conforme ANEXO nº V, com nome do responsável legal pela empresa e do responsável técnico indicado, com respectivas assinaturas e data. A licitante deverá apresentar a planilha, obrigatoriamente, contendo as quantidades e a descrição completa de todos os itens na forma constante na relação de serviços e quantidades – planilha orçamentária (ANEXO II), sob pena de desclassificação.

**9.1.3 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** com base no ANEXO IV, devidamente preenchido, constando o nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura de, no mínimo, um dos responsáveis técnicos indicados, bem como o nome, número do RG e assinatura do responsável legal pela empresa.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**9.1.4 DETALHAMENTO DO ÍNDICE DO BDI** utilizado pela empresa, obedecendo o que recomenda o acórdão do TCU – 2622/2013, bem como prestando as justificativas em caso de parâmetros diferenciados do recomendado (ANEXO III).

**9.1.5 DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (MODELO 03).**

**OBS.1:** A não apresentação de qualquer documento dos sub itens 9.1.1 a 9.1.5 acarretará na desclassificação da proposta, salvo se for sanável durante a sessão como, por exemplo, assinatura faltante e declarações que possam ser firmadas de próprio punho, desde que passíveis de subscrição pelo representante presente na sessão.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS**

10.1 A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente está ciente dos locais onde serão instalados os pontos de ônibus, examinou completamente os projetos, as especificações e demais documentos, que os comparou entre si, obteve as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória, observados os dados constantes do ANEXO II (Relação de Serviços e Quantidade – planilha orçamentária).

10.2 Deverão estar incluídos nos preços unitários: materiais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo, mão de obra, dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, hospedagem, locomoções, tributos, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais à execução da obra.

10.3 Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

## **11. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 2**

Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados, preferencialmente, em volume(s), de forma encadernada, grampeada ou similar, na ordem do edital, com folhas numeradas em ordem crescente e rubricadas pela proponente:

11.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada (em tabelião de notas, por servidor municipal do órgão licitador ou pela Comissão de Licitação na sessão de recebimento das propostas em confronto com o original), ou publicação em órgão de imprensa, salvo aqueles que podem ser extraídos da internet, e deverão estar com prazo de validade em vigor.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

11.2 Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito desde que a data de emissão não seja anterior a 60 (sessenta) dias da data limite para o recebimento das propostas.

11.3 Deverão estar inseridos no envelope nº 02:

**11.3.1 Quanto à Habilitação Jurídica:**

11.3.1.1 Certificado de Registro no Cadastro de Fornecedores do Licitador ou no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

11.3.1.2 Prova de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

11.3.1.3 Registro comercial, RG e CPF no caso de empresário individual;

11.3.1.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedades empresariais, no caso de sociedades por ações acompanhado de documento de eleição dos seus administradores.

**11.3.2 Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

11.3.2.1 Prova de regularidade com as fazendas públicas:

a) Federal, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

b) Estadual, mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais, emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;

c) Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa.

OBS: No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado.

11.3.2.2 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRS);

11.3.2.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

OBS: No caso de a proponente pretender executar o contrato por meio de filial, deverão ser apresentados todos os documentos acima, tanto da matriz quanto da filial.

**11.3.3 Quanto à Qualificação Técnica:**

11.3.3.1 Atestado(s) e/ou Declaração(ões) de capacidade técnico-operacional, **em nome da empresa licitante**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a do objeto deste edital, conforme definido a seguir, não se admitindo atestado(s) de fiscalização da execução de obras/serviços:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
Execução de pavimentação poliédrica sobre revestimento primário existente

11.3.3.2 Atestado e/ou declaração de capacidade técnico-profissional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, **em nome do responsável técnico indicado pela licitante**, relativo à execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a do objeto deste edital, conforme definido a seguir:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
Execução de pavimentação poliédrica sobre revestimento primário existente

11.3.3.2.1 O atestado e/ou declaração do responsável técnico indicado deverá ser comprovado através de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com atestado, emitida pelo CREA e/ou CAU.

11.3.3.3 Declaração de responsabilidade técnica pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pelo contratante (Modelo nº 04), indicando o responsável técnico com habilitação para execução da obra. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.

*Obs.: É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.*

11.3.3.4 Comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico, elencado no subitem 11.3.3.3, e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

11.3.3.5 Comprovação de registro no CREA e/ou CAU, através de certidão emitida pelo Conselho de Classe respectivo do responsável técnico elencado no subitem 11.3.3.3.

11.3.3.6 Comprovação de registro no CREA e/ou CAU, através da certidão emitida pelo Conselho de Classe respectivo, da Licitante.

*Obs.: É permitida a indicação de somente um responsável técnico. A indicação, pela licitante, de dois ou mais responsáveis técnicos culminará na inabilitação imediata da licitante.*

11.3.3.7 Declaração Unificada (Modelo nº 06).

11.3.3.8 Atestado de visita e/ou declaração de dispensa de visita técnica (Modelo nº 09).

**11.3.4 Quanto à qualificação Econômico-financeira:**

11.3.4.1 Certidão Negativa de Falência da empresa Licitante, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa Licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem a abertura da licitação.

11.3.4.2 Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa Licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.3.4.2.1 Serão aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis da empresa Licitante, assim apresentados:

- . publicados no Diário Oficial, ou,
- . publicados em jornal de grande circulação, ou,
- . registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, ou,
- . por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, na forma da Legislação em vigor, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Fechamento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pela Comissão de Licitação, fica dispensada a inclusão na documentação dos seus termos de abertura e de fechamento do livro em questão.

11.3.4.2.2 As empresas Licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

11.3.4.3 Demonstração da Capacidade Financeira, através da apresentação da declaração (Modelo nº 05).



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

11.3.4.3.1 A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante, de que trata o item 11.3.4.3 acima, será demonstrada pela obtenção do índice de Solvência Geral (SG), maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

11.3.4.3.2 A empresa Licitante que apresentar índice de Solvência Geral (SG) menor de 1,0 (um vírgula zero), a partir da fórmula apresentada no subitem 11.3.4.2.1, será inabilitada.

11.3.4.4 Recibo ou guia de depósito, Carta de Fiança ou Apólice de Seguro Garantia, comprovando a garantia de manutenção da proposta, no valor de 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

11.3.4.4.1 Em se tratando de depósito em espécie ou cheque bancário, deverá ser apresentado juntamente com a documentação o recibo ou guia de depósito, comprovando o recolhimento do montante na Tesouraria do Licitador.

11.3.4.4.2 Em se tratando de Carta de Fiança ou Apólice de Seguro Garantia, esta deverá ser apresentada juntamente com a documentação.

**11.4 DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA PARTICIPAÇÃO:**

11.4.1 Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados, e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

11.4.1.2 – Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão de Licitação poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

11.4.2 No caso de existirem, dentro do envelope “2”, cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão de Licitação poderá autenticá-las, desde que sejam apresentados os originais na própria sessão de recebimento dos envelopes “1” e “2”.

11.5 A apresentação dos documentos especificados nos itens 11.3.1 a 11.3.4, em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da Licitante.

11.6 A garantia de manutenção da proposta oferecida pelo Adjudicatário, ser-lhe-á devolvida quando o termo de contrato de empreitada for firmado e a garantia de execução for aceita. A garantia de manutenção de proposta das proponentes classificadas em segundo e terceiro lugar serão devolvidas, mediante solicitação